



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVIII - Edição 7004 - Quarta-feira, 10 de Maio de 2023.

Divulgação: Quarta-feira, 10 de Maio de 2023. **Publicação:** Quinta-feira, 11 de Maio de 2023.

Executivo - EDITAIS

Editais

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

Protocolo: 426080

EDITAL 006/2023 **EDITAL EVENTOS CULTURAIS DESCENTRALIZADOS 2023** **FUMPROARTE** **PROCESSO 22.0.000070018-9**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, torna pública a realização do Concurso Eventos Culturais Descentralizados, que se processará nos termos deste Edital, da Lei Municipal 7.328/93, do Decreto Municipal 10.867/93 e da Lei Federal 8.666/93.

1. DO OBJETO

Trata o presente Concurso da seleção de projetos que contemplem eventos de arte e de cultura implementados e promovidos nas regiões descentralizadas do Município de Porto Alegre.

1.1 Para fins deste Edital, consideram-se como eventos de arte e de cultura nas regiões descentralizadas do Município as realizações em ao menos uma das seguintes áreas:

- 1.1.1 Artes Visuais;
- 1.1.2 Artesanato;
- 1.1.3 Audiovisual;
- 1.1.4 Blocos de Carnaval de Rua;
- 1.1.5 Capoeira;
- 1.1.6 Carnaval;
- 1.1.7 Circo;
- 1.1.8 Dança;
- 1.1.9 Hip-Hop;
- 1.1.10 Folclore e Tradição;
- 1.1.11 Livro e Literatura;
- 1.1.12 Memória e Patrimônio;
- 1.1.13 Música;
- 1.1.14 Teatro.

1.2 Consideram-se, neste Edital, regiões descentralizadas todas as que não compõem o território da região Centro e que, em sua circunscrição, apresentam grau de vulnerabilidade social.

1.2.1 Excetuam-se as áreas que apresentam comprovado índice de vulnerabilidade social, mesmo que localizadas na região Centro. Estas poderão ser contempladas em sua respectiva circunscrição, desde que seja comprovado no projeto que o evento artístico ou cultural contemplará comunidade com considerável índice de vulnerabilidade social.

1.3 Compreendem-se, neste Edital, como regiões descentralizadas: Humaitá/Navegantes, Noroeste, Leste, Lomba do Pinheiro, Norte, Nordeste, Partenon, Restinga, Glória, Cruzeiro, Cristal, Centro-Sul, Extremo Sul, Eixo Baltazar, Sul e Ilhas.

1.4 As regiões descentralizadas poderão ser consultadas no Observatório da Cidade de Porto Alegre, ObservaPOA, através do endereço eletrônico <http://www.observapoa.com.br/>.

2. VALORES DOS PROJETOS

2.1 Serão financiados projetos de eventos com as seguintes faixas de valores:

- 2.1.1 - 32 (trinta e dois) projetos de área artística e cultural no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para Pessoas Jurídicas, inclusive Microempreendedores Culturais;
- 2.1.2 - 22 (vinte e dois) projetos da área artística e cultural no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para Pessoas Jurídicas, inclusive Microempreendedores Culturais;
- 2.1.3 - 10 (dez) projetos da área artística e cultural no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para Pessoas Jurídicas, exceto Microempreendedores Culturais;
- 2.1.4 - 04 (quatro) projetos da área artística e cultural no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para Pessoas Jurídicas, exceto Microempreendedores Culturais.

2.2 Os proponentes deverão apresentar projetos especificando uma das faixas de valores do item 2.1 deste Edital.

2.3 O total investido em projetos, neste Edital, é de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

2.4 Caso o número de propostas de projetos não seja suficiente para atingir o número de vagas, em qualquer uma das faixas de valores, haverá automática redistribuição do número de vagas por valores, de forma que o Edital contemple a maior número de projetos.

2.5 É vedada a aplicação de recursos, previstos neste Edital, na construção ou conservação de bens imóveis, em despesas de capital, em projetos originários dos poderes públicos em nível municipal, estadual ou federal, na contratação de serviços para a elaboração de projetos artístico-culturais, bem como em obras, produtos, eventos ou outros, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares, conforme previsto no § 3º, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 10.867/1993.

3. OBJETIVOS E FUNÇÕES DOS PROJETOS

3.1 Os projetos apresentados deverão compreender eventos que contemplem diretamente as comunidades das regiões descentralizadas do Município de Porto Alegre.

3.2 Poderão ser apresentadas propostas de:

3.2.1 Apresentações cênicas;

3.2.2 Shows Musicais;

3.2.3 Mostras artísticas;

3.2.4 Festivais de arte;

3.2.5 Feiras culturais;

3.2.6 Carnavais comunitários;

3.2.7 Desenvolvimento de eventos que promovam inovações em linguagens artísticas;

3.2.8 Promoção de eventos culturais tradicionais de Porto Alegre;

3.2.9 Demais eventos que promovam a fruição de bens artísticos e culturais.

3.3 Para fins deste Edital, consideram-se eventos tradicionais de Porto Alegre os que possuem histórico de realizações, tais como: Carnavais Comunitários, Semana da Restinga, Cohab é Só Rap, Procissão do Morro da Cruz, Procissão de Nossa Senhora dos Navegantes, Festa de São Jorge, Semana do Hip-Hop, entre outros que comprovem tradição no Município de Porto Alegre.

3.4 Neste Edital, não serão considerados como eventos artísticos e culturais as oficinas, os cursos, os *workshops*, as palestras, os seminários e qualquer outra atividade exclusivamente formativa.

4. PRAZO E LOCAL DE INSCRIÇÕES

4.1 As propostas de projetos deverão ser encaminhadas, com seus anexos obrigatórios, através do formulário eletrônico <https://forms.gle/9iubKmwFpZncW7qc6> no período de 10/05/2023 a 24/06/2023, a partir das 00h do primeiro dia de inscrição até às 23h59min do último dia de inscrição.

4.2 O *link* para inscrição e os anexos obrigatórios estarão disponíveis no *site* <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/fumproarte/>

4.3 O Edital e a legislação que o rege, incluindo a Lei 7.328/93 e o Decreto 10.867/93, estarão disponíveis para *download* no *site* <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/fumproarte/>.

4.4 Esclarecimentos a respeito do Edital poderão ser obtidos junto à Gerência do FUMPROARTE pelos telefones 51.3289.8171 e 51.3289.8170 ou pelo e-mail fumproarte@gmail.com.

4.5 Associações sem fins lucrativos e de natureza artística, coletivos artísticos e comunidades organizadas poderão solicitar treinamento para cadastro e inscrição de proposta de projeto no Sistema FUMPROARTE. O treinamento será ministrado em data e horário disponibilizados pela Direção do FUMPROARTE.

5. PROCEDIMENTOS INSCRIÇÃO

5.1 Somente serão aceitas inscrições enviadas através do formulário eletrônico mencionado no item 4.1 deste Edital.

5.2 Os arquivos submetidos através do formulário eletrônico não poderão ultrapassar o tamanho de 10MB.

5.3 Cada proponente poderá enviar uma única proposta de projeto.

5.4 É obrigatório o envio de:

I. Planilha de previsão de custos (Anexo I);++

II. Comprovante de CNPJ do proponente;

III. Comprovante de vulnerabilidade social da região de realização do projeto: fotos, depoimentos de líderes comunitários ou qualquer outro documento que comprove a legitimidade da comunidade beneficiada;

IV. Certidão Negativa de Débitos Federais;

V. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

VI. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VIII. Certificado de Regularidade do FGTS.

5.5 Os proponentes poderão anexar arquivos opcionais que julguem úteis para avaliação e seleção das propostas de projetos.

5.6 Para fins de cumprimento de obrigatoriedade de retorno de interesse público, previsto no Art. 21, do Decreto 10.867/1993, todos os projetos deverão promover acesso gratuito ao público como forma de contrapartida social ou propor benefício equivalente para a sociedade.

6. CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

6.1 As propostas de projetos serão avaliadas em conformidade com os seguintes critérios e respectivas pontuações máximas:

6.1.1 Contemplação democrática e ampla de comunidade de região descentralizada; total de 10 (dez) pontos;

6.1.1.1 Benefícios diversos gerados pelas entregas culturais oferecidas à comunidade, 05 (cinco) pontos;

6.1.1.2 Disponibilidade da proposta de projeto para o envolvimento da comunidade, 05 (cinco) pontos.

6.1.2 Mérito da proposta apresentada, 10 (dez) pontos;

6.1.2.1 Apresentação de conformidade com as diretrizes previstas neste Edital, 03 (três) pontos;

6.1.2.2 Resultados previstos para o envolvimento da comunidade, 03 (três) pontos;

6.1.2.3 Desenvolvimento adequado e colaborativo do projeto com a perspectiva de descentralização da cultura, 04 (quatro) pontos.

6.1.3 Capacidade de executabilidade do projeto, 10 (dez) pontos;

6.1.3.1 Demonstração de viabilidade técnica e de exequibilidade, 2,5 (dois e meio) pontos;

6.1.3.2 Previsão orçamentária razoável e coerente, 2,5 (dois e meio) pontos;

6.1.3.3 Coerência da proposta em relação a capacidade de execução do projeto, 2,5 (dois e meio) pontos;

6.1.3.4 Nexos entre as propostas do projeto e as qualificações dos profissionais participantes, 2,5 (dois e meio) pontos.

6.1.4 Expertise dos profissionais integrados ao projeto, 10 (dez) pontos.

6.1.4.1 Composição, capacitação e histórico de atuação dos profissionais integrados ao projeto, 05 (cinco) pontos;

6.1.4.2 Experiência profissional do proponente e histórico de atuação para desenvolvimento do projeto proposto, 05 (cinco)

pontos);

6.2 As propostas receberão pontuação extra nas seguintes situações:

6.2.1 02 (dois pontos) quando apresentarem carta de recomendação de instituição artística e cultural atuante na comunidade contemplada com o projeto.

6.2.2 02 (dois pontos) quando o proponente não tenha sido contemplado nos últimos 12 (doze) meses em qualquer edital do FUMPROARTE.

6.3 Fica facultado à Comissão de Avaliação e Seleção do FUMPROARTE (CAS) exigir documentos que comprovem a regularidade e legitimidade da instituição referida no item 6.2.1, deste Edital, como condição indispensável para a validação da pontuação extra.

6.4 As propostas de projetos serão dispostas em ordem decrescente, por faixas de valores, onde o primeiro colocado será o primeiro contemplado por apresentar maior pontuação, o segundo colocado será o segundo contemplado por apresentar a segunda melhor pontuação, e assim sucessivamente, até o limite das possibilidades de valores previstos no item 2. VALOR DOS PROJETOS, deste Edital.

6.5 Serão suplentes os projetos melhores colocados, por ordem decrescente e por faixas de valores, sucessivamente, em relação aos contemplados e em igual número de possibilidades previstas no item 2. VALOR DOS PROJETOS, deste Edital.

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1 O concurso destina-se a pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e com comprovada atuação no segmento cultural.

7.2 É vedada a participação de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro funcional ou associativo:

a) Servidores(as) públicos(as) do Município de Porto Alegre (Lei 8.666/93, artigo 9º, inciso III);

b) Membros da Comissão de Avaliação e Seleção do Fumproarte (CAS), titulares ou suplentes;

c) Cônjuges ou companheiros(as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da CAS e de servidores lotados na SMC;

d) Proponentes de projetos financiados pelo FUMPROARTE, com dívidas e/ou pendências;

e) Sócios de membros da CAS em empresas ou com participação na diretoria executiva de entidades que tenham representantes eleitos na CAS;

7.3 É vedada a participação nos projetos, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de:

a) Servidores(as) públicos(as) do Município de Porto Alegre (Lei 8.666/93, artigo 9º, inciso III);

b) Membros da CAS, titulares ou suplentes;

c) Pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas por ato do poder público; em processo de falência ou concordata e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

d) Proponentes de projetos financiados pelo FUMPROARTE, em andamento;

e) Cônjuges ou companheiros(as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da CAS e de servidores lotados na SMC.

7.4 Definem-se como parentes em primeiro grau, para os efeitos dos Itens 7.2-c e 7.3-e: pai, mãe, filho(a), sogro(a), genro, nora e enteado(a) e, como parente colateral: irmã(o).

7.5 Entende-se como servidor público, para os fins do item 7.2-a 7.3-a, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

7.6 O Comitê Assessor do FUMPROARTE avaliará as inscrições e desabilitará as inscrições que:

7.6.1 Realizadas por proponentes que tenham em seu quadro funcional qualquer pessoa relacionada no item 7.2 deste Edital;

7.6.2 Que compreendam a participação de qualquer pessoa relacionada ao item 7.3 deste Edital.

7.7 Somente poderão concorrer pessoas jurídicas com sede comprovada no Município de Porto Alegre. A verificação será realizada pelo Comitê Assessor do FUMPROARTE que consultará o comprovante de CNPJ fornecido pela Receita Federal.

7.8 É vedado aos Microempresários Individuais a concorrência nos valores de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

7.9 É permitido aos Microempresários Individuais a concorrência nos valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

8. HABILITAÇÃO

8.1 O Comitê Assessor do FUMPROARTE inabilitará os projetos:

a) Cujo proponente se enquadre nas situações previstas no Item 7.2;

b) Dos quais participem pessoas enquadradas no Item 7.3;

c) Apresentados em desacordo ou sem "anexos obrigatórios" referentes ao item 5.4;

d) Propostos por pessoas físicas.

e) Propostos por pessoas jurídicas que não constem no comprovante de CNPJ como sediadas no Município de Porto Alegre.

f) Sem os anexos obrigatórios descritos no item 5.4 deste Edital.

g) De Microempresários Individuais que enviarem propostas para os valores de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

8.2 Os proponentes INABILITADOS por questões técnicas, apontadas pelo Comitê Assessor, terão 5 (cinco) dias úteis para encaminhar seus recursos, a contar da data da publicação dos projetos INABILITADOS no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA);

8.3 Ultrapassado o prazo de que trata esse item, os proponentes que não interpuserem recurso, terão sua proposta de projeto considerada INABILITADA definitivamente.

8.4 Os recursos serão recebidos de forma eletrônica através do endereço fumproarte@gmail.com e deverão seguir as seguintes orientações:

a) O recurso será dirigido à CAS;

b) O recurso será redigido com nome do projeto e com nome completo do proponente;

c) No recurso, o proponente deverá citar:

I. Motivo da inabilitação;

II. Justificativa para habilitação;

III. Anexo(s) de documentação, caso seja necessário, para superar a inabilitação.

8.5 Os recursos serão apreciados pela CAS, que os deferirá ou não.

8.5.1 Da decisão pelo indeferimento ou pelo deferimento de recursos, por parte da CAS, não caberá mais recursos.

8.6 Serão consideradas HABILITADAS as propostas que satisfizerem todos os requisitos apontados neste Edital.

8.7 Serão consideradas HABILITADAS as propostas cujos recursos por inabilitação, definida pelo Comitê Assessor, forem acolhidas pela CAS.

8.8 Será publicado no DOPA a lista final das propostas HABILITADAS, após o encerramento do prazo recursal.

8.9 A tramitação dos projetos, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, obedecerá às seguintes instâncias:

a) Comitê Assessor, responsável pela análise técnica da proposta, que deverá estar de acordo com este Edital;

b) CAS, responsável pela análise de mérito e seleção das propostas, presidida pelo Secretário Municipal da Cultura ou alguém por ele designado (Seção I do Capítulo II do Dec. 10.867/93);

c) Unidade Orçamentária Financeira da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Porto Alegre, responsável

pela liberação de recursos.

8.10 O Parecer de cada membro da CAS deverá ser registrado, devendo ser justificada expressamente as razões que o embasou. Os proponentes poderão solicitar as avaliações pelo e-mail fumproarte@gmail.com.

8.11 Após a publicação da lista com a classificação das propostas avaliadas pela CAS os proponentes terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recursos.

8.12 O recurso será dirigido à CAS e deverá ser redigido com nome do projeto, nome completo do proponente e justificativa sobre o motivo de seu recurso, solicitando a revisão da avaliação, apresentando esclarecimentos que justifiquem essa reavaliação.

8.13 A CAS irá se pronunciar a respeito de cada recurso impetrado, acolhendo-o ou não, no todo ou em parte, não cabendo desta decisão mais recursos.

8.14 A CAS é a instância soberana para manifestar-se sobre recursos encaminhados para este Edital, sendo suas decisões inquestionáveis e definitivas.

8.15 Após a análise de todos os recursos impetrados, e tendo a CAS se manifestado sobre eles, a Direção do FUMPROARTE publicará no DOPA a lista dos projetos COM RECURSO e a decisão da CAS sobre cada recurso.

8.16 Se entender insatisfatórias as propostas apresentadas, a CAS poderá optar por não utilizar a totalidade dos recursos disponíveis para o presente concurso.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Em caso de empate na seleção dos projetos será aplicado o critério de desempate em favor da maior idade do titular da empresa ou entidade proponente.

9.2 Persistindo o empate o Secretário da Cultura convocará os proponentes para sorteio público de desempate.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O proponente da proposta aprovada para receber o financiamento deverá apresentar, como condição indispensável para recebimento do recurso, os seguintes documentos:

a) Cópia do Comprovante de CNPJ;

b) Cópia do Estatuto e Ata de Eleição, Contrato Social, Comprovante de Empresário Individual ou Comprovante de Microempreendedor Individual – conforme o caso.

c) Cópia de RG e de CPF do titular ou presidente;

d) Cópia do comprovante de dados bancários;

e) Declaração assinada de NÃO INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8666/93, - modelo a ser fornecido pelo FUMPROARTE;

f) Declaração de não doação eleitoral - modelo a ser fornecido pelo FUMPROARTE;

g) Declaração de não emprego de menores - modelo a ser fornecido pelo FUMPROARTE;.

10.2 O pagamento do projeto fica condicionado à situação regular nas seguintes certidões:

a) Certidão Negativa de Débitos Federais;

b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;

d) Certidão de Regularidade de Tributos Diversos expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;

e) Certificado de Regularidade do FGTS.

10.3 O pagamento será realizado em parcela única.

10.4 As despesas decorrentes deste Concurso correrão por conta da Dotação Orçamentária 1004-2432-336045010000-1.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Ao inscrever a proposta, o proponente assume, sob as penas da Lei:

a) Como verdadeiras as informações prestadas;

b) Compromisso de assinar declarações e contrato, nos termos deste Edital e do projeto aprovado.

11.2 As normas e instruções constantes da legislação reguladora deste Edital são de cumprimento obrigatório, nos termos neles expressos.

11.3 O proponente deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento online e as exigências e informações contidas neste Edital.

11.4 É de inteira responsabilidade do proponente o envio, ou a falta, de informações de maneira que possam resultar na inabilitação da sua proposta para concorrer neste Edital.

11.5 O proponente é responsável por efetuar a proposta com a devida antecedência, procurando evitar o possível congestionamento de comunicação nos últimos dias para inscrição.

11.6 O FUMPROARTE não se responsabiliza por problemas na inscrição motivados por falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação, especialmente nos últimos dias de inscrição, que venham impossibilitar a transferência e o envio de dados.

11.7 Os funcionários, assessores e estagiários, responsáveis pelo gerenciamento administrativo do FUMPROARTE, não se manifestarão ou justificarão quanto a procedimentos e métodos de funcionamento internos, ou quanto a procedimentos e métodos legais, técnicos e administrativos adotados por outros órgãos da Prefeitura de Porto Alegre, senão em Processo Administrativo, naquilo que for de sua competência.

11.8 Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, ouvida a Procuradoria Geral do Município, no que couber.

11.9 Os proponentes contemplados deverão prestar contas conforme estipulado na Instrução Normativa 004/2014, disponível no site <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/fumproarte/>.

11.10 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre – RS para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelo presente Edital.

Porto Alegre, 10 de maio de 2023.

HENRY CICILIANE COSTA VENTURA, Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa.

ANEXO I PLANILHA DE PREVISÃO DE CUSTOS

NOME DO PROJETO:					
FUMPROARTE	1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES - USOS	2. UNIDADE DE MEDIDA	3. QUANTIDADE DE UNIDADES	4. CUSTO UNITÁRIO	5. CUSTO TOTAL
1	-	-	-	R\$ -	R\$ -
2	-	-	-	R\$ -	R\$ -
3	-	-	-	R\$ -	R\$ -
4	-	-	-	R\$ -	R\$ -

5	-	-	-	R\$ -	R\$ -
6	-	-	-	R\$ -	R\$ -
7	-	-	-	R\$ -	R\$ -
8	-	-	-	R\$ -	R\$ -
9	-	-	-	R\$ -	R\$ -
10	-	-	-	R\$ -	R\$ -
11	-	-	-	R\$ -	R\$ -
12	-	-	-	R\$ -	R\$ -
13	-	-	-	R\$ -	R\$ -
14	-	-	-	R\$ -	R\$ -
15	-	-	-	R\$ -	R\$ -
16	-	-	-	R\$ -	R\$ -
17	-	-	-	R\$ -	R\$ -
18	-	-	-	R\$ -	R\$ -
TOTAL					R\$ -

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO

CONTRATO, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e (NOME DO EMPREENDEDOR CULTURAL), para execução do projeto (NOME DO PROJETO) contemplado no Edital 006/2023 de Eventos Culturais Descentralizados/FUMPROARTE.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, HENRY CICILIANE COSTA VENTURA, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932, de 29 de janeiro de 2018, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e (NOME DO EMPREENDEDOR CULTURAL), CNPJ nº (NÚMERO DO CNPJ), sediada na (ENDEREÇO DO EMPREENDEDOR CULTURAL), aqui denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei Municipal 7.328/1993 e com a Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes à matéria, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação para execução do projeto (NOME DO PROJETO), proposto pelo empreendedor cultural (NOME DO EMPREENDEDOR CULTURAL) e contemplado no Edital XXX/2023 de Eventos Culturais Descentralizados, em conformidade com os termos da Lei Municipal 7.328/93 e do Decreto 10.867/93.

1.2 O valor destinado à realização do projeto (NOME DO PROJETO) é de R\$ (VALOR APROVADO).

1.3 Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pela CONTRATADA no decorrer da execução do projeto contemplado no Edital 06/2023, deverão ser comunicadas, por escrito, à CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 A CONTRATADA deverá executar o projeto no prazo máximo de 06 (seis) meses após a realização do pagamento.

2.2 A CONTRATADA deverá realizar a prestação de contas do projeto contemplado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento do prazo previsto no item 2.1, da CLÁUSULA SEGUNDA, deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela execução do projeto contemplado, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ (VALOR APROVADO).

3.2 O pagamento será realizado em etapa única.

3.3 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA juntamente com o número do banco e da agência bancária.

4. CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO PROJETO

4.1 A CONTRATADA deverá executar o projeto contemplado no edital 006/2023 de Eventos Culturais Descentralizados, em conformidade com as realizações propostas na inscrição.

4.2 A CONTRATADA deverá cumprir com quaisquer outras providências necessárias para a plena realização das atividades previstas para a realização plena do projeto contemplado.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Compete à CONTRATADA:

5.1.1 Realizar a execução do projeto conforme foi apresentado no Edital 006/2023 de Eventos Culturais Descentralizados e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita realização e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do CONTRATANTE.

5.1.2 Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, através do responsável técnico designado pelo órgão demandante dos serviços.

5.1.3 Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

5.1.4 Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados.

5.1.5 Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.

5.1.6 Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

5.1.7 Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à execução do projeto.

5.1.8 Submeter-se às disposições legais em vigor.

5.1.9 Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.1.10 A CONTRATADA será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.1.11 Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação do projeto a ser executado.

5.1.12 A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do projeto ou dos materiais empregados.

5.1.13 A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA, deste Contrato, inexistindo a hipótese de subcontratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Compete ao CONTRATANTE:

6.1.1 Atender as solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA.

6.1.2 Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto contratado.

6.1.3 Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a CONTRATADA, a fim de que produza efeitos.

6.1.4 Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado.

6.1.5 Fornecer as orientações necessárias para a correta execução do projeto, através da realização de reuniões, sempre que necessário.

6.1.6 Acompanhar a execução do projeto contratado e verificar se o mesmo está de acordo com o cronograma a ser apresentado à CONTRATADA.

6.1.7 Decidir sobre casos omissos nas especificações.

6.1.8 Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA.

6.1.9 Providenciar a rescisão do Contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução do projeto, bem como aplicar as medidas cabíveis.

6.1.10 É facultado ao MUNICÍPIO, em qualquer fase do CONTRATO, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A CONTRATADA que deixar de entregar quaisquer documentos obrigatórios para contratação com o Município, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

7.2 A CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão contratual.

7.3 A aplicação da multa poderá ser cumulada com as demais sanções cabíveis.

7.4 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

7.5 No descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de até 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado.

7.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

7.7 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

7.8 - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre – DOPA.

7.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotadas a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município – CELIC/SMF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela CONTRATADA, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação do CONTRATANTE, através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

8.3 A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.4 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do Contrato e a fiscalização dos serviços serão exercidas através de servidor designado pelo órgão demandante dos serviços.

9.2 São funções do Fiscal de Contratos, sem prejuízo de outras que venham a constar no instrumento contratual: I – conhecer os termos da contratação, II – digitalizar toda a documentação fornecida pela CONTRATADA e disponibilizá-la para consulta das pessoas interessadas; III – controlar, analisar e executar as atividades referentes à adm



[Edição Completa](#)



Imprimir



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVIII - Edição 7095 - Sexta-feira, 15 de Setembro de 2023.

Divulgação: Sexta-feira, 15 de Setembro de 2023. **Publicação:** Segunda-feira, 18 de Setembro de 2023.

Executivo - EDITAIS

Editais

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

Protocolo: 444080

EDITAL 014/2023
SMCEC/FUMPROARTE
CONCURSO PARA ESCOLHA DE PROJETOS DO CARNAVAL 2024
PROCESSO 23.0.000079971-8

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, torna pública a realização do Concurso para Escolha de Projetos do Carnaval 2024, que se processará nos termos deste Edital, da Lei Municipal 7.328/93, do Decreto Municipal 10.867/93 e da Lei Federal 8.666/93.

1. DO OBJETO

- 1.1 Trata o presente Concurso da seleção de projetos que contemplem o planejamento, a produção e o desenvolvimento dos desfiles Oficiais do Carnaval de Porto Alegre de 2024 e que comprovam o benefício à cadeia produtiva carnavalesca.
- 1.2 As propostas de projetos deverão repercutir na cadeia produtiva do carnaval e prever custos relacionados aos Desfiles Oficiais de 2024, tais como:
- 1.2.1 Confeção de fantasias;
 - 1.2.2 Confeção de carros alegóricos;
 - 1.2.3 Pagamentos de cachês de artistas do Carnaval;
 - 1.2.4 Pagamentos de serviços especializados, necessários aos desfiles do Carnaval;
 - 1.2.5 Aquisição de materiais para todos os tipos de alegorias do Carnaval;
 - 1.2.6 Outros custos necessários aos desfiles de Carnaval.
- 1.3 A seleção dos projetos será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção do FUMPROARTE (CAS).

2. DOS VALORES

- 2.1 Serão financiados 19 (dezenove) projetos de desfiles oficiais do Carnaval de Porto Alegre de 2024;
- 2.2 O financiamento corresponde ao valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões duzentos mil reais) e é dividido da seguinte forma:
- 2.2.1 10 (dez) financiamentos no valor de R\$ 149.600,00 (cento e quarenta e nove mil e seiscentos reais) para propostas de desfiles do Grupo Ouro do Carnaval Oficial de Porto Alegre;
 - 2.2.2 08 (oito) financiamentos no valor de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais) para propostas de desfiles do Grupo Prata do Carnaval Oficial de Porto Alegre;
 - 2.2.3 01 (um) financiamento no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) para propostas de desfiles das Tribos do Carnaval Oficial de Porto Alegre.
- 2.3 O valor total do financiamento poderá ser aumentado por Emendas Impositivas destinadas pela Câmara Municipal de Vereadores.
- 2.3.1 No caso de aporte financeiro de Emendas Impositivas e/ou saldo remanescente oriundo de eventuais inscrições inabilitadas os valores serão reajustados de forma proporcional a todos os projetos contemplados.
- 2.4 Os recursos financeiros do financiamento deverão ser integralmente aplicados aos desfiles oficiais do Carnaval de Porto Alegre de 2024.

3. CRONOGRAMA DO EDITAL

Inscrições (45 dias)	de 15/09/2023 a 29/10/2023
Publicação dos Habilitados	1º/11/2023
Prazo recursal da habilitação dos projetos (05 dias úteis)	de 1º/11/2023 a 08/11/2023
Publicação definitiva dos habilitados	10/11/2023
Seleção dos projetos	de 08/11/2023 a 20/11/2023

Publicação dos Contemplados	21/11/2023
Prazo recursal da seleção final dos projetos (05 dias úteis)	de 21/11/2023 a 27/11/2023
Publicação definitiva dos Selecionados	29/11/2023
Período de Contratações	de 29/11/2023 a 30/12/2023

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 O Concurso destina-se a pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos.

4.2 Não poderão participar do Concurso Microempreendedores Individuais (MEIs).

4.3 É vedada a participação de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro funcional ou associativo:

- a) Servidores(as) públicos(as) do Município de Porto Alegre (Lei 8.666/93, artigo 9º, inciso III);
- b) Membros da CAS, titulares ou suplentes;
- c) Cônjuges ou companheiros(as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da CAS e de servidores lotados na SMCEC;
- d) Proponentes de projetos financiados pelo FUMPROARTE, com dívidas e/ou pendências;
- e) Sócios de membros da CAS em empresas ou com participação na diretoria executiva de entidades que tenham representantes eleitos na CAS.

4.4 É vedada a participação nos projetos, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de:

- a) Servidores(as) públicos(as) do Município de Porto Alegre (Lei 8.666/93, artigo 9º, inciso III);
- b) Membros da CAS, titulares ou suplentes;
- c) Pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas por ato do poder público; em processo de falência ou concordata e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- d) Cônjuges ou companheiros(as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da CAS e de servidores lotados na SMCEC.

4.5 Definem-se como parentes em primeiro grau, para os efeitos dos Itens 4.3-c e 4.4-d, pai, mãe, filho(a), sogro(a), genro, nora e enteado(a) e, como parente colateral, irmã(o).

4.6 Entende-se como servidor público, para os fins do item 4.3-a e 4.4-a, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

4.7 Somente poderão concorrer pessoas jurídicas com Sede comprovada no Município de Porto Alegre há, no mínimo, dois anos, consoante ao que exige o art. 7º do Decreto Municipal 10.687/93.

4.8 É vedada a participação de pessoa jurídica que possui no seu quadro social representante legal idêntico ao que já foi inscrito e/ou contemplado neste Edital, mesmo que em CNPJ diferentes.

4.9 Será inabilitado do certame, em qualquer fase do Edital, as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, mencionadas em mandados judiciais de penhoras dirigidas ao Município, a menos que demonstrem a quitação da dívida.

5. PRAZO E LOCAL DE INSCRIÇÕES

5.1 As propostas de projetos deverão ser encaminhadas, com seus anexos obrigatórios, através do Formulário Eletrônico <https://forms.gle/8Et1C57dibhThQHt7>, no período de 15/09/2023 a 29/10/2023, a partir das 00h do primeiro dia de inscrição até às 23h59min do último dia de inscrição.

5.2 O Edital e a legislação que o rege, incluindo a Lei 7.328/93 e o Decreto 10.867/93, estarão disponíveis para *download* no *site* <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/FUMPROARTE>, na opção Concurso - Legislação.

5.3 Esclarecimentos a respeito do Edital poderão ser obtidos junto à Gerência do FUMPROARTE pelos telefones (51) 3289-8171 e (51) 3289-8170 ou pelo e-mail fumproarte@gmail.com.

5.4 Associações sem fins lucrativos e de natureza artística, coletivos artísticos e comunidades organizadas poderão solicitar treinamento para cadastro e inscrição de proposta de projeto no Sistema FUMPROARTE. O treinamento será ministrado em data e horário disponibilizados pela Direção do FUMPROARTE.

6. PROCEDIMENTOS INSCRIÇÃO

6.1 Somente serão aceitas inscrições enviadas através do Formulário Eletrônico <https://forms.gle/8Et1C57dibhThQHt7>.

6.2 O FUMPROARTE manterá, durante todo o período de inscrição, plantão de atendimento para dirimir dúvidas e fornecer suporte técnico para as inscrições. O plantão de atendimento será em dias úteis, das 09h às 18h.

6.3 Os arquivos submetidos via Formulário Eletrônico não poderão ultrapassar o tamanho de 10MB.

6.4 Cada proponente poderá enviar uma única proposta de projeto.

6.5 São obrigatórios o envio de:

- I. Formulário de Inscrição <https://forms.gle/8Et1C57dibhThQHt7>;
- II. Planilha de previsão de custos (Anexo II).

6.6 O proponente poderá anexar arquivos opcionais que julgue útil para avaliação e seleção da proposta de projeto.

7. HABILITAÇÃO

7.1 O Comitê Assessor do FUMPROARTE inabilitará os projetos:

- a) Realizados por proponentes que tenham em seu quadro funcional qualquer pessoa relacionada no item 4.3 deste Edital;
- b) Que compreendam a participação de qualquer pessoa relacionada ao item 4.4 deste Edital;
- c) Apresentados em desacordo ou sem "anexos obrigatórios" referentes ao item 6.5 deste Edital;
- d) Propostos por pessoas físicas.
- e) Propostos por pessoas jurídicas que não constem no comprovante de CNPJ como sediadas no Município de Porto Alegre e que apresentem data de abertura inferior há 02 (dois) anos – a contar da data de encerramento das inscrições;
- f) Com falta de atendimento dos critérios estabelecidos no item 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO deste Edital.
- g) Propostos por pessoa jurídica que possui no seu quadro social representante legal idêntico ao que já foi inscrito e/ou contemplado neste Edital, mesmo que em CNPJs diferentes.
- h) Propostos por Microempreendedores Individuais (MEIs).

7.2 O Comitê Assessor do FUMPROARTE habilitará as inscrições que:

- a) Apresentem os itens previstos no item 6.5 deste Edital;
- b) Forem realizadas por proponentes que não tenham em seu quadro funcional qualquer pessoa relacionada no item 4.3 deste Edital;
- c) Não compreendam a participação de qualquer pessoa relacionada ao item 4.4 deste Edital;
- d) Realizadas por pessoas jurídicas.

7.3 Os proponentes terão 05 (cinco) dias úteis para encaminhar recursos, a contar da data da publicação dos projetos HABILITADOS e INABILITADOS, no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA);

7.4 Ultrapassado o prazo de que trata esse item, os proponentes que não interpuserem recurso, terão sua proposta de projeto considerada INABILITADA definitivamente.

7.5 Os recursos serão recebidos de forma eletrônica através do endereço fumproarte@gmail.com e deverão seguir as seguintes orientações:

- a) O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa;

- b) O recurso será redigido com nome do projeto e com nome completo do proponente;
- c) No recurso, o proponente deverá conter:
- I. Motivo da inabilitação;
 - II. Justificativa para habilitação.
- 7.6 Os recursos serão apreciados pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, que os deferirá ou não.
- 7.7 Da decisão pelo indeferimento ou pelo deferimento de recursos não caberá novos recursos.
- 7.8 Serão consideradas HABILITADAS as propostas que satisfizerem todos os requisitos apontados neste Edital.
- 7.9 Serão consideradas HABILITADAS as propostas cujos recursos por inabilitação, definida pelo Comitê Assessor, forem acolhidos pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa.
- 7.10 Será publicada no DOPA a lista final das propostas HABILITADAS, após o encerramento do prazo recursal.
- 7.11 As habilitações e inabilitação serão decididas por 03 (três) servidores do Comitê Assessor do FUMPROARTE, sendo, pelo menos, 02 (dois) deles, servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Porto Alegre.

8. CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

- 8.1 As propostas de projetos serão avaliadas em conformidade com os seguintes critérios e respectivas pontuações:
- 8.1.1 Contemplação da cadeia produtiva carnavalesca, total de 10 pontos;
 - 8.1.1.1 Quantidade e mérito dos artistas carnavalescos integrados ao projeto, 04 (quatro) pontos;
 - 8.1.1.2 Direcionamento dos recursos do projeto para contratações de profissionais da cadeia produtiva do carnaval, 03 (três) pontos;
 - 8.1.1.3 Envolvimento das comunidades carnavalescas no projeto, 03 (três) pontos.
 - 8.1.2 Mérito da proposta de desfile, 10 pontos;
 - 8.1.2.1 Apresentação de conformidade com as diretrizes previstas neste Edital, 03 (três) pontos;
 - 8.1.2.2 Resultados previstos para o envolvimento da comunidade carnavalesca, 03 (três) pontos;
 - 8.1.2.3 Desenvolvimento adequado e colaborativo da proposta - em harmonia com a tradição do carnaval de Porto Alegre, 04 (quatro) pontos.
 - 8.1.3 Capacidade de executabilidade do projeto, 10 pontos;
 - 8.1.3.1 Demonstração de viabilidade técnica e de exequibilidade, 2,5 (dois e meio) pontos;
 - 8.1.3.2 Previsão orçamentária razoável e coerente, 2,5 (dois e meio) pontos;
 - 8.1.3.3 Coerência da proposta em relação à capacidade de execução do projeto, 2,5 (dois e meio) pontos;
 - 8.1.3.4 Nexos entre as propostas do projeto e as qualificações dos profissionais participantes, 2,5 (dois e meio) pontos.
 - 8.1.4 Expertise dos profissionais integrados ao projeto, 10 (dez) pontos.
 - 8.1.4.1 Composição, capacitação e histórico de atuação dos profissionais integrados ao projeto, 05 (cinco) pontos;
 - 8.1.4.2 Experiência profissional do proponente e histórico de atuação para desenvolvimento do projeto proposto, 05 (cinco) pontos;
- 8.2 As propostas de projetos serão avaliadas em ordem decrescente, onde o primeiro colocado será o classificado em primeira posição, o segundo colocado será o classificado em segunda posição e assim sucessivamente, até encerrarem o número de financiamentos disponíveis em cada uma das categorias.
- 8.3 Serão suplentes todos os projetos, por ordem decrescente de pontuação, que não forem contemplados neste Edital.
- 8.4 A CAS observará o valor do item 2.2 deste Edital e classificará os projetos conforme a ordem de maior pontuação, classificando quantos projetos forem possíveis de classificar até o limite financeiro disponibilizado.
- 8.5 Em caso de empate serão aplicados os seguintes critérios de desempate, respeitando a respectiva ordem de apresentação:
- a) Maior tempo de existência da constituição jurídica do proponente;
 - b) Persistindo o empate o Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa convocará os proponentes para sorteio de desempate.

9. SELEÇÃO

- 9.1 Para análise e julgamento, os projetos serão distribuídos a 03 (três) Pareceristas da CAS, e receberão notas, de cada um deles, conforme os critérios e os valores definidos no item 8. deste Edital.
- 9.2 A nota de cada projeto será a média das pontuações dos 03 (três) avaliadores.
- 9.3 O Parecer de cada membro da CAS deverá ser registrado, devendo ser justificada expressamente as razões que o embasou.
- 9.4 Os Pareceres da CAS serão disponibilizados aos proponentes que os solicitarem ao FUMPROARTE pelo e-mail fumproarte@gmail.com.
- 9.5 Após a publicação no DOPA da lista com a pontuação das propostas avaliadas pela CAS, os proponentes terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recursos.
- 9.6 Os recursos serão recebidos de forma eletrônica através do endereço fumproarte@gmail.com e deverão seguir as seguintes orientações:
- a) O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa;
 - b) O recurso será redigido com nome do projeto e com nome completo do proponente;
 - c) No recurso, o proponente deverá citar:
 - I. Motivação do recurso;
 - II. Justificativa para recurso.
- 9.7 O Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa irá se pronunciar a respeito de cada recurso impetrado, acolhendo-o ou não, no todo ou em parte, não cabendo dessa decisão mais recursos.
- 9.8 O Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa é a instância soberana para manifestar-se sobre recursos encaminhados para este Edital, sendo suas decisões inquestionáveis e definitivas.
- 9.9 Após a análise de todos os recursos impetrados, a Direção do FUMPROARTE publicará no DOPA a lista dos projetos COM RECURSO e a decisão do Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa sobre cada um.
- 9.10 Se entender insatisfatórios as propostas apresentados a CAS poderá optar por não utilizar a totalidade dos recursos disponíveis para o presente Concurso.
- 9.11 O resultado da seleção será publicado no DOPA e na página do FUMPROARTE (<http://www2.portoalegre.rs.gov.br/FUMPROARTE>).
- 9.12 Serão contempladas as propostas que atingirem as maiores pontuações previstas no item 8, deste Edital.
- 9.13 A Direção do FUMPROARTE publicará, no DOPA e em sua página na internet, <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/FUMPROARTE>, as propostas selecionadas para receberem o financiamento do FUMPROARTE.
- 9.14 As propostas selecionadas receberão a classificação de SELECIONADAS.

10. TRAMITAÇÃO

10.1 A tramitação dos projetos, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, obedecerá às seguintes instâncias:

- a) Comitê Assessor, responsável pela análise técnica da proposta, que deverá estar de acordo com este Edital;
- b) CAS, responsável pela análise de mérito e seleção das propostas, presidida pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa ou alguém por ele designado (Seção I do Capítulo II do Dec. 10.867/93);
- c) Unidade Orçamentária Financeira da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, responsável pela liberação de recursos.

11. DO PAGAMENTO

11.1 Os proponentes das propostas aprovadas para receberem os financiamentos deverão apresentar, como condição indispensável para recebimento dos recursos, os seguintes documentos:

- a) Cópia do Comprovante de CNPJ;
- b) Cópia do Estatuto e Ata de Posse, Contrato Social, Comprovante de Empresário Individual ou Comprovante de Micro Empreendedor Individual – conforme o caso;
- c) Cópia de RG e de CPF do titular ou Presidente;
- d) Cópia do comprovante de dados bancários;
- e) Declaração assinada de NÃO INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8666/93 - modelo a ser fornecido pelo FUMPROARTE;
- f) Declaração de não doação eleitoral - modelo a ser fornecido pelo FUMPROARTE;
- g) Declaração de não emprego de menores - modelo a ser fornecido pelo FUMPROARTE;
- h) Cópia de comprovante bancário em conta exclusiva para o projeto contemplado.

11.2 O pagamento do projeto fica condicionado à situação regular nas seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- b) Certidão de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;
- d) Certidão de Regularidade de Tributos Diversos expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS.

11.3 As despesas decorrentes deste Concurso correrão por conta da Dotação Orçamentária 1001-4102-335043999900-1.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Ao inscrever a proposta, o proponente assume, sob as penas da Lei:

- a) Como verdadeiras as informações prestadas;
- b) Compromisso de assinar recibos de declarações, nos termos deste Edital e do projeto aprovado.

12.2 As normas e instruções constantes da legislação reguladora deste Edital são de cumprimento obrigatório, nos termos neles expressos.

12.3 O proponente deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento *online* e as exigências e informações contidas neste Edital.

12.4 É de inteira responsabilidade do proponente o envio, ou a falta, de informações de maneira que possam resultar na inabilitação da sua proposta para concorrer neste Edital.

12.5 O FUMPROARTE não se responsabiliza por problemas na inscrição motivados por falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação, especialmente nos últimos dias de inscrição, que venham impossibilitar a transferência e o envio de dados.

12.6 Os funcionários, assessores e estagiários, responsáveis pelo gerenciamento administrativo do FUMPROARTE, não se manifestarão ou justificarão quanto a procedimentos e métodos de funcionamento internos, ou quanto a procedimentos e métodos legais, técnicos e administrativos adotados por outros órgãos da Prefeitura de Porto Alegre, senão em Processo Administrativo, naquilo que for de sua competência.

12.7 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a habilitação das inscrições.

12.8 Os proponentes poderão impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, perante a Administração Pública, desde que o façam até o segundo dia útil que antecede a habilitação das propostas de projetos.

12.9 Caso os membros da CAS não comprovem reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa nomeará comissão especial integrada por pessoas que atendam ao fundamento no art. 51, parágrafo 5º da Lei 8.666/93 para a avaliação dos projetos propostos neste Edital.

12.10 Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, no que couber.

12.11 O proponente contemplado deverá prestar contas conforme estipulado na Instrução Normativa 004/2014, disponível no *site* <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/FUMPROARTE>.

12.12 Constituem anexos ao presente Edital:

- 12.12.1 Anexo I, a Minuta de Contrato;
- 12.12.2 Anexo II, a Planilha de Previsão de Custos.

12.13 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelo presente Edital.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2023.

HENRY CICILIANI COSTA VENTURA, Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa.

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

Contrato, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a empresa (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), para realização do projeto cultural beneficiado pelo EDITAL DE Concurso PARA ESCOLHA DE PROJETOS DO CARNAVAL do FUMPROARTE.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, HENRY CICILIANI COSTA VENTURA, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932, de 29 de janeiro de 2018, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), CNPJ nº (xx.xxx.xxx/xxxx-xx), tendo Sede na (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), na cidade de Porto Alegre/RS, legalmente representada pelo(a) Sr.(a) (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), aqui denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei Municipal número 7.328/93, com o art. 22,

parágrafo 4º, da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes à matéria, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação para prestação de serviço de realização do projeto (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) aprovado no Edital de Concurso para Escolha de Projetos do Carnaval 2024 do FUMPROARTE.
- 1.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.
- 1.3 - Este Contrato é vinculado ao Edital de Concurso para Escolha de Projetos do Carnaval 2024 - FUMPROARTE, processo administrativo 23.0.000079971-8.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

- 2.1 – O projeto deverá ser executado em até 06 (seis) meses, a contar da data de efetivação do pagamento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 - Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxx).
- 3.2 - O pagamento será realizado em duas etapas. A primeira etapa no Exercício Fiscal de 2023 e a segunda etapa no Exercício Fiscal de 2024.
- 3.3 - Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição legal em contrário.
- 3.4 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA juntamente com o número do banco e da agência bancária.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 - A CONTRATADA deverá executar o projeto cultural conforme proposto e aprovado no Edital de Concurso para Escolha de Projetos do Carnaval do FUMPROARTE.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 5.1 - Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do CONTRATANTE.
- 5.2 - Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, através do responsável técnico designado pelo órgão demandante dos serviços.
- 5.3 - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- 5.4 - Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados.
- 5.5 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.
- 5.6 - Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- 5.7 - Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.
- 5.8 - Submeter-se às disposições legais em vigor.
- 5.9 - Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente inexigibilidade de licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 5.10 - A CONTRATADA será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 5.11 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 5.12 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88, de acordo com a Lei nº 9.854/99 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 5.13 - Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 5.14 - Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.
- 5.15 - A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.
- 5.16 - A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros a responsabilidade de que trata a cláusula anterior na hipótese de subcontratação.
- 5.17 – A CONTRATADA deverá prestar contas conforme previsto no Edital de Concurso para Escolha de Projetos do Carnaval do FUMPROARTE.
- 5.18 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Concurso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- 6.1 - Atender as solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA.
- 6.2 - Inspecionar a execução e a qualificação do objeto contratado.
- 6.3 - Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a CONTRATADA, a fim de que produza efeitos.
- 6.4 - Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado.
- 6.5 - Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços, através da realização de reuniões, sempre que necessário.
- 6.6 - Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à CONTRATADA.
- 6.7 - Decidir sobre casos omissos nas especificações.
- 6.8 - Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA.
- 6.9 - Providenciar a rescisão do Contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.
- 6.10 - É facultado ao MUNICÍPIO, em qualquer fase do CONTRATO, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - A CONTRATADA que deixar de entregar quaisquer documentos obrigatórios para contratação com o Município, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

7.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão contratual.

7.3 - A aplicação da multa poderá ser cumulada com as demais sanções cabíveis.

7.4 - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

7.5 - No descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de até 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado.

7.6 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

7.7 - Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

7.8 - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre – DOPA.

7.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotadas a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município – CELIC/SMF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela CONTRATADA, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação do CONTRATANTE, através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

8.3 - A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A despesa decorrente da contratação correrá por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa sob o código: 1001-4102-335043999900-1.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Quaisquer notificações ou comunicações que vierem a ser realizadas entre as Partes por força do presente CONTRATO, ou dele resultantes, deverão ser efetuadas somente por escrito e considerar-se-á efetuada na ocasião em que a Parte destinatária receber, em seu endereço, a notificação ora mencionada.

10.2 - As alterações no presente CONTRATO serão realizadas por Termo Aditivo ou Apostilamento, se couber, e obedecerão as mesmas formalidades deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 - Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

11.2 - E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CONTRATANTE.

ANEXO II PLANILHA DE PREVISÃO DE CUSTOS

-	1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES - USOS	2. UNIDADE DE MEDIDA	3. QUANTIDADE DE UNIDADES	4. CUSTO UNITÁRIO	5. CUSTO TOTAL
1	PRODUÇÃO/ EXECUÇÃO				
1.1				0,00	0,00
1.2				0,00	0,00
					0
1.3				0,00	  Edição Completa  Imprimir



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVIII - Edição 7095 - Sexta-feira, 15 de Setembro de 2023.

Divulgação: Sexta-feira, 15 de Setembro de 2023. **Publicação:** Segunda-feira, 18 de Setembro de 2023.

Executivo - EDITAIS

Editais

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

Protocolo: 443945

EDITAL 013/2023 **SMCEC/FUMPROARTE** **CONCURSO PARA PROJETOS DOS BLOCOS DE RUA DO CARNAVAL** **PROCESSO 22.0.000161806-0**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa, torna pública a realização do Concurso para Projetos dos Blocos de Rua do Carnaval, que se processará nos termos deste Edital, da Lei Municipal 7.328/1993, do Decreto Municipal 10.867/1993 e da Lei Federal 8.666/1993.

1. DO OBJETO

- 1.1 Trata o presente Concurso da seleção de projetos artísticos que contemplem a produção dos Desfiles de Carnaval de Rua de 2024 no Município de Porto Alegre.
- 1.2 Os projetos deverão prever a produção dos desfiles nos territórios criativos do carnaval de rua de Porto Alegre.
- 1.3 As propostas de projetos de desfiles descentralizados deverão prever a participação de, no mínimo, 05 (cinco) Blocos de Carnaval.
- 1.4 As propostas de projetos de desfiles centralizados deverão prever a participação de, no mínimo, 10 (dez) Blocos de Carnaval.
- 1.5 As propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção do FUMPROARTE (CAS).

2. VALOR DOS PROJETOS

- 2.1 Serão financiados:
 - a) 06 (seis) projetos de desfiles no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) - para desfiles descentralizados;
 - b) 02 (dois) projetos de desfiles no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - para desfiles centralizados.
- 2.2 Para fins deste Edital, desfiles centralizados são os propostos na Orla do Guaíba, especificamente na Avenida Edvaldo Pereira Paiva, sentido Bairro-Centro, entre a Avenida Augusto de Carvalho e Avenida Loureiro da Silva, conforme recomendado pela EPTC, no Processo Administrativo 22.0.000161806-0, como local de maior segurança viária para os desfiles carnavalescos no Centro de Porto Alegre.
- 2.3 Para fins deste Edital, desfiles descentralizados são todos os propostos fora do Bairro Centro.
- 2.4 O total investido em projetos, neste Edital, é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- 2.3 É vedada a aplicação de recursos previstos neste Edital na construção ou conservação de bens imóveis, em despesas de capital, em projetos originários dos poderes públicos em nível municipal, estadual ou federal, na contratação de serviços para a elaboração de projetos artístico-culturais, bem como em obras, produtos, eventos ou outros, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares, conforme previsto no § 3º, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 10.867/1993.

3. CRONOGRAMA DO EDITAL

Inscrições (45 dias)	De 15/09/2023 a 29/10/2023
Publicação dos Habilitados	1º/11/2023
Prazo recursal da habilitação dos projetos (05 dias úteis)	De 1º/11/2023 a 08/11/2023
Publicação definitiva dos habilitados	10/11/2023
Seleção dos projetos	De 10/11/2023 a 20/11/2023
Publicação dos Seleccionados	21/11/2023
Prazo recursal da seleção final dos projetos (05 dias úteis)	De 21/11/2023 a 27/11/2023
Publicação definitiva dos Seleccionados	29/11/2023
Período de Contratações	De 29/11/2023 a 30/12/2023

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 O Concurso destina-se a pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e com comprovada atuação no segmento cultural.

4.2 É vedada a participação de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro funcional ou associativo:

- a) Servidores(as) públicos(as) do Município de Porto Alegre (Lei 8.666/1993, artigo 9º, inciso III);
- b) Membros da CAS, titulares ou suplentes;
- c) Cônjuges ou companheiros(as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da CAS e de servidores lotados na SMCEC;
- d) Proponentes de projetos financiados pelo FUMPROARTE, com dívidas e/ou pendências.

4.3 É vedada a participação nos projetos, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de:

- a) Servidores(as) públicos(as) do Município de Porto Alegre (Lei 8.666/1993, artigo 9º, inciso III);
- b) Membros da CAS, titulares ou suplentes;
- c) Pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas por ato do poder público; em processo de falência ou concordata e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- d) Cônjuges ou companheiros(as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da CAS e de servidores lotados na SMCEC.

4.4 Definem-se como parentes em primeiro grau, para os efeitos dos Itens 4.2-c e 4.3-d, pai, mãe, filho(a), sogro(a), genro, nora e enteado(a) e, como parente colateral, irmã(o).

4.5 Entende-se como servidor público, para os fins do item 4.2-a 4.3-a, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

4.6 Somente poderão concorrer pessoas jurídicas com Sede comprovada no Município de Porto Alegre há, no mínimo, dois anos, consoante ao que exige o art. 7º do Decreto Municipal 10.687/1993.

5. PRAZO E LOCAL DE INSCRIÇÕES

5.1 As propostas de projetos deverão ser encaminhadas, com seus anexos obrigatórios, através do formulário eletrônico <https://forms.gle/kkxNsNiiR2FPkY366>, no período de 15/09/2023 a 29/10/2023, a partir das 00h do primeiro dia de inscrição até às 23h59min do último dia de inscrição.

5.2 O *link* para inscrição e os anexos obrigatórios estarão disponíveis no *site* <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/FUMPROARTE/>.

5.3 O Edital e a legislação que o rege, incluindo a Lei 7.328/1993 e o Decreto 10.867/1993, estarão disponíveis para *download* no *site* <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/FUMPROARTE/>, na opção Concurso - Legislação.

5.4 Esclarecimentos a respeito do Edital poderão ser obtidos junto à Direção do FUMPROARTE pelos telefones (51) 3289-8171 e (51) 3289-8170 ou pelo e-mail fumproarte@gmail.com.

5.5 Associações sem fins lucrativos e de natureza artística, coletivos artísticos e comunidades organizadas poderão solicitar treinamento para cadastro e inscrição de proposta de projeto no Sistema FUMPROARTE. O treinamento será ministrado em data e horário disponibilizados pela Direção do FUMPROARTE.

6. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

6.1 Somente serão aceitas inscrições enviadas através do formulário eletrônico <https://forms.gle/kkxNsNiiR2FPkY366>.

6.2 Os arquivos submetidos através do formulário eletrônico não poderão ultrapassar o tamanho de 10MB.

6.3 Cada proponente poderá enviar uma única proposta de projeto.

6.4 É obrigatório o envio de:

- I. Planilha de previsão de custos (Anexo I);
- II. Comprovante de CNPJ do proponente;
- III. Certidão Negativa de Débitos Federais;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- V. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VII. Certificado de Regularidade de FGTS; e,
- VIII. Cartas de Anuência dos Blocos participantes do projeto.

6.5 Em atenção ao parágrafo 1º, do Artigo 95º, da Lei Federal nº 9.503/1997, Código de Trânsito Brasileiro, os proponentes deverão apresentar previsão de sinalização viária adequada aos desfiles.

6.6 Em atenção à Instrução Normativa 005/2022, anexo III deste Edital, os proponentes deverão prever quitação de taxas junto ao ECAD.

6.7 Os proponentes poderão anexar arquivos opcionais que julguem úteis para avaliação e seleção das propostas de projetos.

6.8 Para fins de cumprimento de obrigatoriedade de retorno de interesse público, previsto no Art. 21, do Decreto 10.867/1993, os desfiles previstos nos projetos deverão ser gratuitos.

6.9 O FUMPROARTE manterá, durante todo o período de inscrições, plantão de atendimento para dirimir dúvidas e fornecer suporte técnico para as inscrições. O plantão será em dias úteis, das 09h às 18h.

7. HABILITAÇÃO

7.1 O Comitê Assessor do FUMPROARTE inabilitará os projetos:

- a) Cujo proponente se enquadre nas situações previstas no Item 4.2;
- b) Dos quais participem pessoas enquadradas no Item 4.3;
- c) Apresentados em desacordo ou sem "anexos obrigatórios" referentes ao item 6.4;
- d) Propostos por pessoas físicas;
- e) Propostos por pessoas jurídicas que não constem no comprovante de CNPJ como sediadas no Município de Porto Alegre e/ou que apresentem data de abertura inferior há 02 (dois) anos – a contar da data de encerramento das inscrições;
- f) Com falta de atendimento dos critérios estabelecidos no item 8 deste Edital;
- g) Enviados, pelo mesmo proponente, em número maior que o permitido no item 6.3 deste Edital;
- h) Propostos por proponentes de projetos financiados pelo FUMPROARTE com dívidas e/ou pendências;
- i) Enviados sem referência ao projeto de sinalização viária indicado no item 6.5 deste Edital; e
- j) Enviados sem previsão de pagamento de direitos autorais, conforme indicado no item 6.6 deste Edital.

7.2 Os proponentes INABILITADOS por questões técnicas, apontadas pelo Comitê Assessor, terão 05 (cinco) dias úteis para encaminhar seus recursos, a contar da data da publicação dos projetos INABILITADOS no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

7.3 Ultrapassado o prazo de que trata esse item, os proponentes que não interpuserem recurso, terão sua proposta de projeto considerada INABILITADA definitivamente.

7.4 Os recursos serão recebidos de forma eletrônica através do endereço fumproarte@gmail.com e deverão seguir as seguintes orientações:

- a) O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa;
- b) O recurso será redigido com nome do projeto e com nome completo do proponente;

c) No recurso, o proponente deverá citar:

I. Motivo da inabilitação;

II. Justificativa para habilitação.

7.5 Os recursos serão apreciados pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, que os deferirá ou não.

7.5.1 Da decisão pelo indeferimento ou pelo deferimento de recursos, por parte do Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, não caberá mais recursos.

7.6 Serão consideradas HABILITADAS as propostas que satisfizerem todos os requisitos apontados deste Edital.

7.7 Serão consideradas HABILITADAS as propostas cujos recursos por inabilitação, definidas pelo Comitê Assessor, forem deferidos pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa.

7.8 Será publicada, no DOPA, a lista final das propostas HABILITADAS, após o encerramento do prazo recursal.

7.9 As habilitações e inabilitações serão decididas por 03 (três) servidores do Comitê Assessor do FUMPROARTE, sendo, pelo menos, 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Porto Alegre.

8. CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

8.1 As propostas de projetos serão avaliadas em conformidade com os seguintes critérios e respectivas pontuações máximas:

8.1.1 Mérito da proposta apresentada, 10 (dez) pontos;

8.1.1.1 Possibilidades de benefícios diversos gerados pelas entregas de bens e serviços culturais oferecidas ao mercado artístico, 05 (cinco) pontos;

8.1.1.2 Caráter inovador e/ou pertencimento ao segmento cultural e/ou relevância do produto cultural da proposta em conformidade com as diretrizes previstas neste Edital, 05 (cinco) pontos;

8.1.2 Capacidade de executabilidade e gestão do projeto, 10 (dez) pontos;

8.1.2.1 Demonstração de viabilidade técnica e planejamento detalhado entre as etapas do projeto especificando a metodologia de execução, os objetivos e o plano de divulgação, 05 (cinco) pontos;

8.1.2.2 Previsão orçamentária razoável e coerente com o projeto, apresentando valores compatíveis com o mercado cultural, 05 (cinco) pontos;

8.1.3 Aptidão profissional e comprometimento com o setor cultural, 10 (dez) pontos;

8.1.3.1 Disponibilidade de medidas de acessibilidade e democratização do acesso que contribuam para a ação de equanimidade frente ao acesso aos bens e serviços culturais, 2,5 (dois e meio) pontos;

8.1.3.2 Experiência profissional do proponente e histórico de atuação para desenvolvimento do projeto proposto, 2,5 (dois e meio) pontos;

8.1.3.3 Composição, capacitação e histórico de atuação dos profissionais integrados ao projeto, 2,5 (dois e meio) pontos;

8.1.3.4 Valorização dos fazedores de cultura frente ao montante do orçamento total da proposta, 2,5 (dois e meio) pontos.

8.2 As avaliações das propostas de projetos serão dispostas em ordem decrescente, onde o primeiro colocado será o primeiro contemplado por apresentar maior pontuação, o segundo colocado será o segundo contemplado por apresentar a segunda melhor pontuação, e assim sucessivamente, até o limite das possibilidades de valores previstos no item 2.2 deste Edital.

8.3 Serão suplentes todos os projetos, por ordem decrescente de pontuação, que não forem contemplados neste Edital.

8.4 A CAS observará o valor do item 2.2 deste Edital e classificará os projetos conforme a ordem de pontuação, classificando quantos projetos forem possíveis de classificar até o limite financeiro disponibilizado.

8.5 Sempre que entender necessário a CAS, por decisão unânime de seus membros, deverá atribuir pontuação extra para os projetos, para promover a inclusão equitativa entre as diferentes áreas das artes, de forma que nenhuma área das artes fique sem ser contemplada com, ao menos, 01 (um) projeto.

8.6 Em caso de empate serão aplicados os seguintes critérios de desempate, respeitando a respectiva ordem que apresentação:

a) Maior tempo de existência da constituição jurídica do proponente;

b) Persistindo o empate, o Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa convocará os proponentes para sorteio de desempate.

9. SELEÇÃO

9.1 Para análise e julgamento, os projetos serão distribuídos a 03 (três) Pareceristas da CAS, e receberão notas, de cada um deles, conforme os critérios e os valores definidos no item 8 deste Edital.

9.2 A nota de cada projeto será a média das pontuações dos 03 (três) avaliadores.

9.3 O Parecer de cada membro da CAS deverá ser registrado, devendo ser justificada expressamente as razões que o embasou. Os Pareceres serão disponibilizados aos proponentes que os solicitarem ao FUMPROARTE pelo e-mail fumproarte@gmail.com.

9.4 Após a publicação da lista com a pontuação das propostas avaliadas pela CAS os proponentes terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recursos através do e-mail fumproarte@gmail.com.

9.5 O recurso será dirigido ao Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa e deverá ser redigido com nome do projeto, nome completo do proponente e justificativa sobre o motivo de seu recurso, solicitando a revisão da avaliação, apresentando esclarecimentos que justifiquem essa reavaliação.

9.6 O Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa irá se pronunciar a respeito de cada recurso impetrado, acolhendo-o ou não, no todo ou em parte, não cabendo desta decisão mais recursos.

9.7 O Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa é a instância soberana para manifestar-se sobre recursos encaminhados para este Edital, sendo suas decisões inquestionáveis e definitivas.

9.8 Após a análise de todos os recursos impetrados, a Direção do FUMPROARTE publicará no DOPA a lista dos projetos COM RECURSO e a decisão do Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa sobre cada um deles.

9.9 Se entender como insatisfatórias as propostas apresentadas, a CAS poderá optar por não utilizar a totalidade dos recursos disponíveis para o presente Concurso.

9.10 O resultado da seleção será publicado no DOPA e na página do FUMPROARTE <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/FUMPROARTE>.

9.11 Serão contempladas as propostas que atingirem as maiores pontuações previstas no item 7 deste Edital.

9.12 A Direção do FUMPROARTE publicará, no DOPA e em sua página na internet, <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/FUMPROARTE>, as propostas selecionadas para receberem o financiamento do FUMPROARTE.

9.13 As propostas selecionadas receberão a classificação de SELECIONADAS.

10. TRAMITAÇÃO

10.1 A tramitação dos projetos, no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa, obedecerá às seguintes instâncias:

- a) Comitê Assessor do FUMPROARTE, responsável pela análise técnica da proposta, que deverá estar de acordo com este Edital;
- b) CAS, responsável pela análise de mérito e seleção das propostas, presidida pelo Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa ou alguém por ele designado (Seção I do Capítulo II do Dec. 10.867/1993);
- c) Unidade Orçamentária Financeira da Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa, responsável pela liberação de recursos.

11. DO PAGAMENTO

11.1 Os proponentes das propostas aprovadas para receberem os financiamentos deverão apresentar, como condição indispensável para recebimento dos recursos, os seguintes documentos:

- a) Cópia do Comprovante de CNPJ;
- b) Cópia do Estatuto e Ata de Posse, Contrato Social, Comprovante de Empresário Individual ou Comprovante de Microempreendedor Individual – conforme o caso;
- c) Cópia de RG e de CPF do titular ou Presidente;
- d) Cópia do comprovante bancário de conta exclusiva para o projeto contemplado;
- e) Declaração assinada de NÃO INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8666/1993, - modelo a ser fornecido pelo FUMPROARTE;
- f) Declaração de não doação eleitoral - modelo a ser fornecido pelo FUMPROARTE;
- g) Declaração de não emprego de menores - modelo a ser fornecido pelo FUMPROARTE;
- h) Declaração de não conflito de interesses entre seus sócios/integrantes/gestores e servidores ou demais membros da Administração Pública - modelo a ser fornecido pelo FUMPROARTE.

11.2 O pagamento do projeto fica condicionado à situação regular com os seguintes instrumentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa Correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- g) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e
- h) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

11.3 O pagamento será realizado em parcela única.

11.4 O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato.

11.4 As despesas decorrentes deste Concurso correrão por conta da Dotação Orçamentária 1004-2432-336045010000-1.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Ao inscrever a proposta, o proponente assume, sob as penas da Lei:

- a) Como verdadeiras as informações prestadas;
- b) Compromisso de assinar declarações e contrato, nos termos deste Edital e do projeto aprovado.

12.2 As normas e instruções constantes da legislação reguladora deste Edital são de cumprimento obrigatório, nos termos neles expressos.

12.3 O proponente deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento *online* e as exigências e informações contidas neste Edital.

12.4 É de inteira responsabilidade do proponente o envio ou a falta de informações de maneira que possam resultar na inabilitação da sua proposta para concorrer neste Edital.

12.5 O FUMPROARTE não se responsabiliza por problemas na inscrição motivados por falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação, especialmente nos últimos dias de inscrição, que venham impossibilitar a transferência e o envio de dados.

12.6 O proponente é responsável por efetuar a proposta com a devida antecedência, procurando evitar o possível congestionamento de comunicação nos últimos dias para inscrição.

12.7 Os funcionários, assessores e estagiários, responsáveis pelo gerenciamento administrativo do FUMPROARTE, não se manifestarão ou justificarão quanto a procedimentos e métodos de funcionamento internos, ou quanto a procedimentos e métodos legais, técnicos e administrativos adotados por outros órgãos da Prefeitura de Porto Alegre, senão em processo administrativo, naquilo que for de sua competência.

12.8 Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, no que couber.

12.9 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a habilitação das inscrições.

12.10 Os proponentes poderão impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/1993, perante a Administração Pública, desde que o façam até o segundo dia útil que antecede a habilitação das propostas de projetos.

12.11 Caso os membros da CAS não comprovem reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame a Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa nomeará Comissão especial integrada por pessoas que atendam ao fundamento no art. 51, parágrafo 5º da Lei 8.666/1993 para a avaliação dos projetos propostos neste Edital.

12.12 O proponente contemplado deverá prestar contas conforme estipulado na Instrução Normativa 004/2014, disponível no site <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/FUMPROARTE>.

12.13 O Anexo I (Planilha de Previsão de Custos) e o Anexo II (Minuta de Contrato) constituem anexos deste Edital.

12.11 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelo presente Edital.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2023.

HENRY CICILIANI COSTA VENTURA, Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa.

ANEXO I PLANILHA DE PREVISÃO DE CUSTOS

FUMPROARTE	1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES - USOS	2. UNIDADE DE MEDIDA	3. QUANTIDADE DE UNIDADES	4. CUSTO UNITÁRIO	5. CUSTO TOTAL
1				0,00	0,00
2				0,00	0,00

3				0,00	0,00
4				0,00	0,00
5				0,00	0,00
6				0,00	0,00
7				0,00	0,00
8				0,00	0,00
9				0,00	0,00
10				0,00	0,00
11				0,00	0,00
12				0,00	0,00
13				0,00	0,00
14				0,00	0,00
15				0,00	0,00
16				0,00	0,00
17				0,00	0,00
18				0,00	0,00
TOTAL					0,00

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

Contrato, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a empresa (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), para realização do projeto cultural beneficiado pelo EDITAL 013/2023 DE Concurso PARA PROJETOS DOS BLOCOS DE RUA DO CARNAVAL do FUMPROARTE.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, HENRY CICILIANI COSTA VENTURA, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932, de 29 de janeiro de 2018, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), CNPJ nº (xx.xxx.xxx/xxxx-xx), tendo sede na (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), na cidade de Porto Alegre/RS, legalmente representada pelo(a) Sr.(a) (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), aqui denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei Municipal número 7.328/1993, com o art. 22, parágrafo 4º, da Lei 8.666/1993 e demais normas pertinentes à matéria, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a realização do projeto (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) aprovado no EDITAL 013/2023 DE Concurso PARA PROJETOS DOS BLOCOS DE RUA DO CARNAVAL do FUMPROARTE.
- 1.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

- 2.1 – O projeto deverá ser executado em até 06 (seis) meses, a contar da data de efetivação do pagamento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1- Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ xx.xxx.xx (xxxxxxxxxx).
- 3.2 - O pagamento será realizado em etapa única.
- 3.3 - O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato.
- 3.3 - Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição legal em contrário.
- 3.4 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA juntamente com o número do banco e da agência bancária.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO PROJETO

- 4.1 - A CONTRATADA deverá executar o projeto cultural conforme proposto e aprovado no EDITAL 013/2023 DE Concurso PARA PROJETOS DOS BLOCOS DE RUA DO CARNAVAL do FUMPROARTE.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 5.1 - Executar o projeto na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do CONTRATANTE.
- 5.2 - Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, através do responsável técnico designado pelo órgão demandante dos serviços.
- 5.3 - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- 5.4 - Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados.
- 5.5 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.
- 5.6 - Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- 5.7 - Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.
- 5.8 - Submeter-se às disposições legais em vigor.
- 5.9 - Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente inexigibilidade de licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 5.10 - A CONTRATADA será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.11 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.12 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88, de acordo com a Lei nº 9.854/99 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

5.13 - Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

5.14 - Responsabilizar-se pela quant



[Edição Completa](#)



Imprimir



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVIII - Edição 7095 - Sexta-feira, 15 de Setembro de 2023.

Divulgação: Sexta-feira, 15 de Setembro de 2023. **Publicação:** Segunda-feira, 18 de Setembro de 2023.

Executivo - EDITAIS

Editais

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

Protocolo: 443773

EDITAL 011/2023 **SMCEC/FUMPROARTE** **CONCURSO DE PROJETOS DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA** **PROCESSO 23.0.000020328-9**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa, torna pública a realização do Concurso de Projetos de Produção Artística, que se processará nos termos deste Edital, da Lei Municipal 7.328/1993, do Decreto Municipal 10.867/1993 e da Lei Federal 8.666/1993.

1. DO OBJETO

1.1 Trata o presente Concurso da seleção de projetos artísticos que contemplem a produção artística no Município de Porto Alegre.

1.2 Os projetos deverão pertencer a quaisquer áreas das artes.

1.3 As propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção do FUMPROARTE (CAS).

2. VALOR DOS PROJETOS

2.1 Serão financiados projetos no valor máximo de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

2.2 O total investido em projetos neste Edital é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

2.3 Os proponentes deverão dimensionar livremente o valor dos projetos, estipulando os custos na planilha de previsão orçamentária, Anexo II deste Edital.

2.4 O valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) é destinado para contemplação de projetos propostos exclusivamente por artistas negros, em qualquer uma das áreas artísticas.

2.5 É vedada a aplicação de recursos previstos neste Edital na construção ou conservação de bens imóveis, em despesas de capital, em projetos originários dos poderes públicos em nível municipal, estadual ou federal, na contratação de serviços para a elaboração de projetos artístico-culturais, bem como em obras, produtos, eventos ou outros, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares, conforme previsto no § 3º, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 10.867/1993.

3. CRONOGRAMA DO EDITAL

Inscrições (45 dias)	de 15/09/2023 a 29/10/2023
Publicação dos Habilitados	1º/11/2023
Prazo recursal da habilitação dos projetos (05 dias úteis)	de 1º/11/2023 a 08/11/2023
Publicação definitiva dos habilitados	10/11/2023
Seleção dos projetos	de 10/11/2023 a 20/11/2023
Publicação dos Contemplados	21/11/2023
Prazo recursal da seleção final dos projetos (05 dias úteis)	de 21/11/2023 a 27/11/2023
Publicação definitiva dos Seleccionados	29/11/2023
Período de Contratações	de 29/11/2023 a 30/12/2023

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 O Concurso destina-se a pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e com comprovada atuação no segmento cultural.

4.2 É vedada a participação de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro funcional ou associativo:

a) Servidores(as) públicos(as) do Município de Porto Alegre (Lei 8.666/1993, artigo 9º, inciso III);

b) Membros da CAS;

c) Cônjuges ou companheiros(as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da CAS e de servidores lotados na SMCEC;

d) Proponentes de projetos financiados pelo FUMPROARTE, com dívidas e/ou pendências.

4.3 É vedada a participação nos projetos, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de:

a) Servidores(as) públicos(as) do Município de Porto Alegre (Lei 8.666/1993, artigo 9º, inciso III);

b) Membros da CAS;

c) Pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas por ato do poder público; em processo de falência ou concordata e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

d) Cônjuges ou companheiros(as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da CAS e de servidores lotados na SMCEC.

4.4 Definem-se como parentes em primeiro grau, para os efeitos dos itens 4.2-c e 4.3-d, pai, mãe, filho(a), sogro(a), genro, nora e enteado(a) e, como parente colateral, irmão(o).

4.5 Entende-se como servidor público, para os fins do item 4.2-a 4.3-a, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

4.6 Somente poderão concorrer pessoas jurídicas com Sede comprovada no Município de Porto Alegre há, no mínimo, dois anos, consoante ao que exige o art. 7º do Decreto Municipal 10.687/1993.

5. PRAZO E LOCAL DE INSCRIÇÕES

5.1 As propostas de projetos deverão ser encaminhadas, com seus anexos obrigatórios, através do formulário eletrônico <https://forms.gle/eK7dC5BttPHj9yJc7>, no período de 15/09/2023 a 29/10/2023, a partir das 00h do primeiro dia de inscrição até às 23h59min do último dia de inscrição.

5.2 O *link* para inscrição e os anexos obrigatórios estarão disponíveis no *site* <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/FUMPROARTE/>.

5.3 O Edital e a legislação que o rege, incluindo a Lei 7.328/1993 e o Decreto 10.867/1993, estarão disponíveis para *download* no *site* <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/FUMPROARTE/>, na opção Concurso - Legislação.

5.4 Esclarecimentos a respeito do Edital poderão ser obtidos junto à Direção do FUMPROARTE pelos telefones (51) 3289-8170 e (51) 3289-8171 ou pelo e-mail fumproarte@gmail.com.

5.5 Associações sem fins lucrativos e de natureza artística, coletivos artísticos e comunidades organizadas poderão solicitar treinamento para cadastro e inscrição de proposta de projeto no Sistema FUMPROARTE. O treinamento será ministrado em data e horário disponibilizados pela Direção do FUMPROARTE.

6. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

6.1 Somente serão aceitas inscrições enviadas através do formulário eletrônico <https://forms.gle/eK7dC5BttPHj9yJc7>.

6.2 Os arquivos submetidos através do formulário eletrônico não poderão ultrapassar o tamanho de 10MB.

6.3 Cada proponente poderá enviar uma única proposta de projeto.

6.4 É obrigatório o envio de:

I. Planilha de previsão de custos (Anexo I);

II. Comprovante de CNPJ do proponente;

III. Certidão Negativa de Débitos Federais;

IV. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

V. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

VII. Certificado de Regularidade de FGTS.

6.5 Os proponentes poderão anexar arquivos opcionais que julguem úteis para avaliação e seleção das propostas de projetos.

6.6 Para fins de cumprimento de obrigatoriedade de retorno de interesse público, previsto no Art. 21, do Decreto 10.867/1993, todos os projetos deverão prever retorno de interesse público.

6.7 O FUMPROARTE manterá, durante todo o período de inscrições, plantão de atendimento para dirimir dúvidas e fornecer suporte técnico para as inscrições. O plantão será em dias úteis, das 09h às 18h.

7. HABILITAÇÃO

7.1 O Comitê Assessor do FUMPROARTE inabilitará os projetos:

a) Cujo proponente se enquadre nas situações previstas no Item 4.2;

b) Dos quais participem pessoas enquadradas no Item 4.3;

c) Apresentados em desacordo ou sem "anexos obrigatórios" referentes ao item 6.4;

d) Propostos por pessoas físicas;

e) Propostos por pessoas jurídicas que não constem no comprovante de CNPJ como sediadas no Município de Porto Alegre e/ou que apresentem data de abertura inferior há 02 (dois) anos – a contar da data de encerramento das inscrições;

f) Com falta de atendimento dos critérios estabelecidos no item 8 deste Edital;

g) Enviados pelo mesmo proponente em número maior que o permitido no item 6.3 deste Edital; e

h) Propostos por proponentes de projetos financiados pelo FUMPROARTE com dívidas e/ou pendências.

7.2 Os proponentes INABILITADOS por questões técnicas, apontadas pelo Comitê Assessor, terão 05 (cinco) dias úteis para encaminhar seus recursos, a contar da data da publicação dos projetos INABILITADOS no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA).

7.3 Ultrapassado o prazo de que trata esse item, os proponentes que não interpuserem recurso terão sua proposta de projeto considerada INABILITADA definitivamente.

7.4 Os recursos serão recebidos de forma eletrônica através do endereço fumproarte@gmail.com e deverão seguir as seguintes orientações:

a) O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa;

b) O recurso será redigido com nome do projeto e com nome completo do proponente;

c) No recurso, o proponente deverá citar:

I. Motivo da inabilitação;

II. Justificativa para habilitação.

7.5 Os recursos serão apreciados pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, que os deferirá ou não.

7.5.1 Da decisão pelo indeferimento ou pelo deferimento de recursos, por parte do Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, não caberá mais recursos.

7.6 Serão consideradas HABILITADAS as propostas que satisfizerem todos os requisitos apontados deste Edital.

7.7 Serão consideradas HABILITADAS as propostas cujos recursos por inabilitação, definidas pelo Comitê Assessor, forem deferidos pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa.

7.8 Será publicada, no DOPA, a lista final das propostas HABILITADAS e INABILITADAS após o encerramento do prazo recursal.

7.9 As habilitações e inabilitações serão decididas por 03 (três) servidores do Comitê Assessor do FUMPROARTE, sendo, pelo menos, 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Porto Alegre.

8. CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

8.1 As propostas de projetos serão avaliadas em conformidade com os seguintes critérios e respectivas pontuações máximas:

8.1.1 Mérito da proposta apresentada, 10 (dez) pontos;

8.1.1.1 Possibilidades de benefícios diversos gerados pelas entregas de bens e serviços culturais oferecidas ao mercado artístico, 05 (cinco) pontos;

8.1.1.2 Caráter inovador e/ou pertencimento ao segmento cultural e/ou relevância da proposta em conformidade com as diretrizes previstas neste Edital, 05 (cinco) pontos;

8.1.2 Capacidade de executabilidade e gestão do projeto, 10 (dez) pontos;

8.1.2.1 Demonstração de viabilidade técnica e planejamento detalhado entre as etapas do projeto especificando a metodologia de execução, os objetivos e o plano de divulgação, 05 (cinco) pontos;

8.1.2.2 Previsão orçamentária razoável e coerente com o projeto, apresentando valores compatíveis com o mercado cultural, 05 (cinco) pontos;

8.1.3 Aptidão profissional e comprometimento com o setor cultural, 10 (dez) pontos;

8.1.3.1 Disponibilidade de medidas de acessibilidade e democratização do acesso que contribuam para a ação de equanimidade frente ao acesso aos bens e serviços culturais, 2,5 (dois e meio) pontos;

8.1.3.2 Experiência profissional do proponente e histórico de atuação para desenvolvimento do projeto proposto, 2,5 (dois e meio) pontos;

8.1.3.3 Composição, capacitação e histórico de atuação dos profissionais integrados ao projeto, 2,5 (dois e meio) pontos;

8.1.3.4 Valorização dos fazedores de cultura frente ao montante do orçamento total da proposta, 2,5 (dois e meio) pontos.

8.2 As avaliações das propostas de projetos serão dispostas em ordem decrescente, onde o primeiro colocado será o primeiro contemplado por apresentar maior pontuação, o segundo colocado será o segundo contemplado por apresentar a segunda melhor pontuação, e assim sucessivamente, até o limite das possibilidades de valores previstos no item 2.2 deste Edital.

8.3 Serão suplentes todos os projetos, por ordem decrescente de pontuação, que não forem contemplados neste Edital.

8.4 A CAS observará o valor do item 2.2 deste Edital e classificará os projetos conforme a ordem de pontuação, classificando quantos projetos forem possíveis de classificar até o limite financeiro disponibilizado.

8.5 Ao último projeto classificado a CAS poderá atribuir valor financeiro menor do que o proposto pelo proponente, exclusivamente para fins de adequação financeira ao valor previsto no item 2.2 deste Edital.

8.6 Para promover a inclusão equitativa entre as diferentes áreas das artes, de forma que nenhuma área das artes fique sem ser contemplada com ao menos 01 (um) projeto, a CAS poderá optar por classificar os projetos por áreas artísticas ou por conjunto de áreas artísticas.

8.7 Em caso de empate serão aplicados os seguintes critérios de desempate, respeitando a respectiva ordem que apresentação:

a) Maior tempo de existência da constituição jurídica do proponente;

b) Persistindo o empate o Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa convocará os proponentes para sorteio de desempate.

9. SELEÇÃO

9.1 Para análise e julgamento, os projetos serão distribuídos a 03 (três) Pareceristas da CAS, e receberão notas, de cada um deles, conforme os critérios e os valores definidos no item 8 deste Edital.

9.2 A nota de cada projeto será a média das pontuações dos 03 (três) avaliadores.

9.3 O Parecer de cada membro da CAS deverá ser registrado, devendo ser justificadas expressamente as razões que o embasou.

9.4 Os Pareceres da CAS serão disponibilizados aos proponentes que os solicitarem ao FUMPROARTE pelo e-mail fumproarte@gmail.com.

9.5 Após a publicação da lista com a pontuação das propostas avaliadas pela CAS, os proponentes terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recursos através do e-mail fumproarte@gmail.com.

9.6 Os recursos serão recebidos de forma eletrônica através do endereço fumproarte@gmail.com e deverão seguir as seguintes orientações:

a) O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa;

b) O recurso será redigido com nome do projeto e com nome completo do proponente;

c) No recurso, o proponente deverá citar:

I. Motivação do recurso;

II. Justificativa para recurso.

9.7 O Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa irá se pronunciar a respeito de cada recurso impetrado, acolhendo-o ou não, no todo ou em parte, não cabendo desta decisão mais recursos.

9.8 O Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa é a instância soberana para manifestar-se sobre recursos encaminhados para este Edital, sendo suas decisões inquestionáveis e definitivas.

9.9 Após a análise de todos os recursos impetrados, a Direção do FUMPROARTE publicará no DOPA a lista dos projetos COM RECURSO e a decisão do Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa sobre cada um deles.

9.10 Se entender como insatisfatórias as propostas apresentadas, a CAS poderá optar por não utilizar a totalidade dos recursos disponíveis para o presente Concurso.

9.11 O resultado da seleção será publicado no DOPA e na página do FUMPROARTE, <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/FUMPROARTE>.

9.12 Serão contempladas as propostas que atingirem as maiores pontuações previstas no item 8 deste Edital.

9.13 A Direção do FUMPROARTE publicará, no DOPA e em sua página na internet, <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/FUMPROARTE>, as propostas selecionadas para receberem o financiamento do FUMPROARTE.

9.14 As propostas selecionadas receberão a classificação de SELECIONADAS.

10. TRAMITAÇÃO

10.1 A tramitação dos projetos, no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa, obedecerá às seguintes instâncias:

a) Comitê Assessor do FUMPROARTE, responsável pela análise técnica da proposta, que deverá estar de acordo com este Edital;

b) CAS, responsável pela análise de mérito e seleção das propostas, presidida pelo Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa ou alguém por ele designado (Seção I do Capítulo II do Dec. 10.867/1993);

c) Unidade Orçamentária Financeira da Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa, responsável pela liberação de recursos.

11. DO PAGAMENTO

11.1 Os proponentes das propostas aprovadas para receberem os financiamentos deverão apresentar, como condição indispensável para recebimento dos recursos, os seguintes documentos:

- a) Cópia do Comprovante de CNPJ;
- b) Cópia do Estatuto e Ata de Posse, Contrato Social, Comprovante de Empresário Individual ou Comprovante de Microempreendedor Individual – conforme o caso;
- c) Cópia de RG e de CPF do titular ou Presidente;
- d) Cópia do comprovante bancário de conta exclusiva para o projeto contemplado;
- e) Declaração assinada de NÃO INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8666/1993 - modelo a ser fornecido pelo FUMPROARTE;
- f) Declaração de não doação eleitoral - modelo a ser fornecido pelo FUMPROARTE;
- g) Declaração de não emprego de menores - modelo a ser fornecido pelo FUMPROARTE;
- h) Declaração de não conflito de interesses entre seus sócios/integrantes/gestores e servidores ou demais membros da Administração Pública - modelo a ser fornecido pelo FUMPROARTE.

11.2 O pagamento do projeto fica condicionado à situação regular com os seguintes instrumentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- g) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e
- h) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

11.3 O pagamento será realizado em parcela única.

11.4 O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato.

11.4 As despesas decorrentes deste Concurso correrão por conta das Dotações Orçamentárias 1004-2432-336045010000-1 e 1004-2432-336045010000-1206.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Ao inscrever a proposta, o proponente assume, sob as penas da Lei:

- a) Como verdadeiras as informações prestadas;
- b) Compromisso de assinar declarações e contrato, nos termos deste Edital e do projeto aprovado.

12.2 As normas e instruções constantes da legislação reguladora deste Edital são de cumprimento obrigatório, nos termos neles expressos.

12.3 O proponente deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento online e as exigências e informações contidas neste Edital.

12.4 É de inteira responsabilidade do proponente o envio ou a falta de informações de maneira que possam resultar na inabilitação da sua proposta para concorrer neste Edital.

12.5 O FUMPROARTE não se responsabiliza por problemas na inscrição motivados por falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação, especialmente nos últimos dias de inscrição, que venham impossibilitar a transferência e o envio de dados.

12.6 O proponente é responsável por efetuar a proposta com a devida antecedência, procurando evitar o possível congestionamento de comunicação nos últimos dias para inscrição.

12.7 Os funcionários, assessores e estagiários, responsáveis pelo gerenciamento administrativo do FUMPROARTE, não se manifestarão ou justificarão quanto a procedimentos e métodos de funcionamento internos, ou quanto a procedimentos e métodos legais, técnicos e administrativos adotados por outros órgãos da Prefeitura de Porto Alegre, senão em Processo Administrativo, naquilo que for de sua competência.

12.8 Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, no que couber.

12.9 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a habilitação das inscrições.

12.10 Os proponentes poderão impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/1993, perante a Administração Pública, desde que o façam até o segundo dia útil que antecede a habilitação das propostas de projetos.

12.11 Caso os membros da CAS não comprovem reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, a Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa nomeará Comissão especial integrada por pessoas que atendam ao fundamento no art. 51, parágrafo 5º da Lei 8.666/1993 para a avaliação dos projetos propostos neste Edital.

12.12 O proponente contemplado deverá prestar contas conforme estipulado na Instrução Normativa 004/2014, disponível no site <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/FUMPROARTE>.

12.13 O Anexo I (Planilha de Previsão de Custos) e o Anexo II (Minuta de Contrato) constituem anexos deste Edital.

12.11 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelo presente Edital.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2023.

HENRY CICILIANI COSTA VENTURA, Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa.

ANEXO I
PLANILHA DE PREVISÃO DE CUSTOS

FUMPROARTE	1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES - USOS	2. UNIDADE DE MEDIDA	3. QUANTIDADE DE UNIDADES	4. CUSTO UNITÁRIO	5. CUSTO TOTAL
1				0,00	0,00
2				0,00	0,00
3				0,00	0,00
4				0,00	0,00
5				0,00	0,00
6				0,00	0,00
7				0,00	0,00

8				0,00	0,00
9				0,00	0,00
10				0,00	0,00
11				0,00	0,00
12				0,00	0,00
13				0,00	0,00
14				0,00	0,00
15				0,00	0,00
16				0,00	0,00
17				0,00	0,00
18				0,00	0,00
TOTAL					0,00

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

Contrato, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a empresa (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), para realização do projeto cultural beneficiado pelo EDITAL 11/2023 Concurso DE PROJETOS DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA do FUMPROARTE.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, HENRY CICILIANI COSTA VENTURA, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932, de 29 de janeiro de 2018, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), CNPJ nº (xx.xxx.xxx/xxxx-xx), tendo sede na (xx), na cidade de Porto Alegre/RS, legalmente representada pelo(a) Sr.(a) (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), aqui denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei Municipal número 7.328/1993, com o art. 22, parágrafo 4º, da Lei 8.666/1993 e demais normas pertinentes à matéria, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a realização do projeto (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) aprovado no EDITAL 11/2023 Concurso DE PROJETOS DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA do FUMPROARTE.

1.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 – O projeto deverá ser executado em até 09 (nove) meses, a contar da data de efetivação do pagamento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ xx.xxx.xx (xxxxxxxxxx).

3.2 - O pagamento será realizado em etapa única.

3.3 - O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato.

3.3 - Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição legal em contrário.

3.4 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA juntamente com o número do banco e da agência bancária.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO PROJETO

4.1 - A CONTRATADA deverá executar o projeto cultural conforme proposto e aprovado no EDITAL 11/2023 Concurso DE PROJETOS DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA do FUMPROARTE.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

5.1 - Executar o projeto na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do CONTRATANTE.

5.2 - Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, através do responsável técnico designado pelo órgão demandante dos serviços.

5.3 - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

5.4 - Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados.

5.5 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.

5.6 - Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

5.7 - Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.

5.8 - Submeter-se às disposições legais em vigor.

5.9 - Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente inexigibilidade de licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.10 - A CONTRATADA será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.11 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.12 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88, de acordo com a Lei nº 9.854/99 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

5.13 - Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

5.14 - Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

5.15 - A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do projeto. 5.16 – A CONTRATADA deverá prestar contas conforme determinado pela Instrução Normativa número 004/2014-SMCEC que dispõe sobre os procedimentos de prestação de contas dos projetos financiados pelo FUMPROARTE.

5.17 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Concurso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

6.1 - Atender as solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA.

6.2 - Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto contratado.

6.3 - Transmitir, por escrito, todas as ordens de



[Edição Completa](#)



Imprimir



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVIII - Edição 7085 - Sexta-feira, 1 de Setembro de 2023.

Divulgação: Sexta-feira, 1 de Setembro de 2023. **Publicação:** Segunda-feira, 4 de Setembro de 2023.

Executivo - EDITAIS

Editais

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

Protocolo: 442146

EDITAL 009/2023 **CONCURSO PARA PROJETOS ARTÍSTICOS DE ECONOMIA CRIATIVA** **SMCEC/FUMPROARTE** **PROCESSO 23.0.000061269-3**

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa, torna pública a realização do Concurso para Projetos Artísticos de Economia Criativa, que se processará nos termos deste Edital, da Lei Municipal 7.328/93, do Decreto Municipal 10.867/93 e da Lei Federal 8.666/93.

1. DO OBJETO

Trata o presente Concurso da seleção de projetos que contemplem o planejamento, a produção e o desenvolvimento de iniciativas relacionados à vocação de Economia Criativa das Artes de Porto Alegre.

1.1 Serão selecionados projetos caracterizados pelo empreendedorismo criativo que compreendam desenvolvimento econômico, que agreguem valor aos produtos e serviços e que abranjam a manifestação artística em sua diversidade criativa.

1.2 Poderão concorrer projetos inéditos ou projetos já implementados que apresentem potencial de expansão.

1.3 O valor total do Edital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

1.4 Os proponentes deverão dimensionar livremente o valor dos projetos.

1.5 Para fins deste Edital pertencem à Economia Criativa das Artes os empreendimentos de quaisquer áreas artísticas que agreguem criatividade e valor econômico aos seus resultados.

1.6 Os recursos financeiros do financiamento deverão ser integralmente aplicados aos projetos artísticos de economia criativa.

1.7 A seleção dos projetos será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção do FUMPROARTE (CAS).

2. CRONOGRAMA DO EDITAL

Inscrições (45 dias)	De 01/09/2023 a 15/10/2023
Publicação dos Habilitados	17/10/2023
Prazo recursal da habilitação dos projetos (05 dias úteis)	De 17/10/2023 a 24/10/2023
Publicação definitiva dos habilitados	26/10/2023
Seleção dos projetos	De 26/10/2023 a 08/11/2023
Publicação dos Selecionados	09/11/2023
Prazo recursal da seleção final dos projetos (05 dias úteis)	De 09/11/2023 a 16/11/2023
Publicação definitiva dos Selecionados	21/11/2023
Período de Contratações	De 21/11/2023 a 30/12/2023

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 O concurso destina-se a pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos.

3.2 É vedada a participação de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro funcional ou associativo:

a) Servidores(as) públicos(as) do Município de Porto Alegre (Lei 8.666/93, artigo 9º, inciso III);

b) Membros da CAS, titulares ou suplentes;

c) Cônjuges ou companheiros(as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da CAS e de servidores lotados na SMCEC;

- d) Proponentes de projetos financiados pelo FUMPROARTE, com dívidas e/ou pendências;
 - e) Sócios de membros da CAS em empresas ou com participação na diretoria executiva de entidades que tenham representantes eleitos na CAS;
 - f) A pessoa jurídica que possui no seu quadro representante legal idêntico ao que já foi inscrito e/ou contemplado no mesmo Edital, mesmo que tenha utilizado outro CNPJ.
- 3.3 É vedada a participação nos projetos, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de:
- a) Servidores(as) públicos(as) do Município de Porto Alegre (Lei 8.666/93, artigo 9º, inciso III);
 - b) Membros da CAS, titulares ou suplentes;
 - c) Pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas por ato do poder público; em processo de falência ou concordata e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
 - d) Proponentes de projetos financiados pelo FUMPROARTE, em andamento;
 - e) Cônjuges ou companheiros(as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da CAS e de servidores lotados na SMCEC.
- 3.4 Definem-se como parentes em primeiro grau, para os efeitos dos Itens 3.2-c e 3.3-e: pai, mãe, filho(a), sogro(a), genro, nora e enteado(a) e, como parente colateral: irmã(o).
- 3.5 Entende-se como servidor público, para os fins do item 3.2-a 3.3-a, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.
- 3.6 Somente poderão concorrer pessoas jurídicas com sede comprovada no Município de Porto Alegre/RS há, no mínimo, dois anos, consoante ao que exige o Art. 7º do Decreto Municipal 10.687/93.

4. PRAZO E LOCAL DE INSCRIÇÕES

- 4.1 As propostas de projetos deverão ser encaminhadas, com seus anexos obrigatórios, através do Formulário Eletrônico <https://forms.gle/iRNxqT9hb5cSFmzV9>, no período de 01/09/2023 a 15/10/2023, a partir das 00h do primeiro dia de inscrições até às 23h59min do último dia de inscrições.
- 4.2 O Edital e a legislação que o rege, incluindo a Lei 7.328/93 e o Decreto 10.867/93, estarão disponíveis para *download* no site <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/FUMPROARTE>, na opção Concurso - Legislação.
- 4.3 Esclarecimentos a respeito do Edital poderão ser obtidos junto à Gerência do FUMPROARTE pelos telefones (51) 3289-8171 e (51) 3289-8170 ou pelo e-mail FUMPROARTE@gmail.com.
- 4.4 Associações sem fins lucrativos e de natureza artística, coletivos artísticos e comunidades organizadas poderão solicitar treinamento para cadastro e inscrição de proposta de projeto no Sistema FUMPROARTE. O treinamento será ministrado em data e horário disponibilizados pela Direção do FUMPROARTE.

5. PROCEDIMENTOS INSCRIÇÃO

- 5.1 Somente serão aceitas inscrições enviadas através do Formulário Eletrônico <https://forms.gle/iRNxqT9hb5cSFmzV9>.
- 5.2 O FUMPROARTE manterá, durante todo o período de inscrição, plantão de atendimento para dirimir dúvidas e fornecer suporte técnico para as inscrições. O plantão de atendimento será em dias úteis, das 09h às 18h.
- 5.3 Os arquivos submetidos via Formulário Eletrônico não poderão ultrapassar o tamanho de 10MB.
- 5.4 Cada proponente poderá enviar uma única proposta de projeto.
- 5.5 São obrigatórios o envio de:
- I. Formulário de Inscrição <https://forms.gle/iRNxqT9hb5cSFmzV9>;
 - II. Planilha de previsão de custos (Anexo II);
 - III. Comprovante de CNPJ expedido no site da Receita da Fazenda;
 - IV. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - V. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - VI. Certidão Negativa de Débitos Federais;
 - VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;
 - VIII. Certificado de Regularidade do FGTS.
- 5.6 O proponente poderá anexar arquivo opcional que julgue útil para avaliação e seleção da proposta de projeto.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1 O Comitê Assessor do FUMPROARTE inabilitará os projetos:
- a) Realizados por proponentes que tenham em seu quadro funcional qualquer pessoa relacionada no item 3.2 deste Edital;
 - b) Que compreendam a participação de qualquer pessoa relacionada ao item 3.3 deste Edital;
 - c) Apresentados em desacordo ou sem "anexos obrigatórios" referentes ao item 5.5 deste Edital;
 - d) Propostos por pessoas físicas;
 - e) Propostos por pessoas jurídicas que não constem no comprovante de CNPJ como sediadas no Município de Porto Alegre e que apresentem data de abertura inferior há 02 (dois) anos – a contar da data de encerramento das inscrições;
 - f) Com falta de atendimento dos critérios estabelecidos no item 7 deste Edital;
 - g) Enviados, pelo mesmo proponente, em número maior que o permitido no item 5.4 deste Edital;
 - h) Propostos por proponentes de projetos financiados pelo FUMPROARTE com dívidas e/ou pendências;
 - f) Projetos de pessoa jurídica que possui no seu quadro representante legal idêntico ao que já foi inscrito e/ou contemplado no mesmo Edital, mesmo que tenha utilizado outro CNPJ.
 - g) De proponentes de projetos financiados pelo FUMPROARTE em andamento;
- 6.2 O Comitê Assessor do FUMPROARTE habilitará as inscrições que:
- a) Apresentem todos os itens previstos no item 5.5 deste Edital;
 - b) Forem realizadas por pessoas jurídicas que apresentem conformidade com item 3.6 deste Edital.
 - c) Estejam alinhados com os critérios de seleção do item 7. deste Edital.
- 6.3 Os proponentes terão 05 (cinco) dias úteis para encaminhar recursos, a contar da data da publicação dos projetos HABILITADOS e INABILITADOS, no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA);
- 6.3.1 Ultrapassado o prazo de que trata esse item, os proponentes que não interpuseram recurso, terão sua proposta de projeto considerada INABILITADA definitivamente.
- 6.4 Os recursos serão recebidos de forma eletrônica através do endereço FUMPROARTE@gmail.com e deverão seguir as seguintes orientações:
- a) O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa;
 - b) O recurso será redigido com nome do projeto e com nome completo do proponente;
 - c) No recurso, o proponente deverá citar:
 - I. Motivo da inabilitação;
 - II. Justificativa para habilitação.
- 6.5 Os recursos serão apreciados pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, que os deferirá ou não.
- 6.6 Da decisão pelo indeferimento ou pelo deferimento de recursos não caberá novos recursos.
- 6.7 Serão considerados HABILITADAS as propostas que satisfizerem todos os requisitos apontados neste Edital.

6.8 Serão consideradas HABILITADAS as propostas cujos recursos por inabilitação forem acolhidos pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa.

6.9 Será publicado no DOPA a lista final das propostas HABILITADAS, após o encerramento do prazo recursal.

6.10 As habilitações e inabilitações serão decididas por 03 (três) servidores do Comitê Assessor do FUMPROARTE, sendo, pelo menos, 02 (dois) deles, servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Porto Alegre.

7. CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

7.1 As propostas de projetos serão avaliadas em conformidade com os seguintes critérios e respectivas pontuações:

7.1.1 Alinhamento com a proposta de Economia Criativa, total de 10 pontos;

7.1.1.1 Proposta com adequação à dimensão de Economia Criativa, 05 (cinco) pontos;

7.1.1.2 Projeto contempla os fundamentos de inovação e criatividade da Economia Criativa, 05 (cinco) pontos;

7.1.2 Mérito da proposta de projeto, 10 pontos;

7.1.2.1 Apresentação em conformidade com as diretrizes previstas neste Edital, 05 (cinco) pontos;

7.1.2.2 Previsão de efetivos resultados para o desenvolvimento da Economia Criativa, 05 (cinco) pontos;

7.1.3 Capacidade de executabilidade do projeto, 10 pontos;

7.1.3.1 Demonstração de viabilidade técnica e de exequibilidade, 04 (quatro) pontos;

7.1.3.2 Previsão orçamentária razoável e coerente, 03 (três) pontos;

7.1.3.3 Nexos entre as propostas do projeto e as qualificações dos profissionais participantes, 03 (três) pontos.

7.1.4 Expertise dos profissionais integrados ao projeto, 10 (dez) pontos.

7.1.4.1 Composição, capacitação e histórico de atuação dos profissionais integrados ao projeto, 05 (cinco) pontos;

7.1.4.2 Experiência profissional do proponente e histórico de atuação para desenvolvimento do projeto proposto, 05 (cinco) pontos;

7.2 As propostas de projetos serão avaliadas em ordem decrescente, onde o primeiro colocado será o classificado em primeira posição, o segundo colocado será o classificado em segunda posição e assim sucessivamente, até encerrar o recurso disponível.

7.3 A CAS observará o valor deste Edital e classificará os projetos conforme a ordem de pontuação, classificando quantos projetos forem possíveis de classificar até o limite financeiro disponibilizado.

7.4 Ao último projeto classificado a CAS poderá atribuir valor menor do que o proposto pelo proponente, exclusivamente para fins de adequação financeira ao valor total deste Edital.

7.5 Em caso de empate serão aplicados os seguintes critérios de desempate, respeitando a respectiva ordem que apresentação:

a) Maior tempo de existência da constituição jurídica do proponente;

b) Persistindo o empate o Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa convocará os proponentes para sorteio de desempate.

8. SELEÇÃO

8.1 Para análise e julgamento, os projetos serão distribuídos a 03 (três) pareceristas da CAS, e receberão notas, de cada um deles, conforme os critérios e os valores definidos no item 7. deste Edital.

8.2 A nota de cada projeto será a média das pontuações dos 03 (três) avaliadores.

8.3 O parecer de cada membro da CAS deverá ser registrado, devendo ser justificada expressamente as razões que o embasou. Os pareceres serão disponibilizados aos proponentes que os solicitarem ao FUMPROARTE pelo email FUMPROARTE@gmail.com.

8.4 Após a publicação da lista com a pontuação das propostas avaliadas pela CAS os proponentes terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recursos através do e-mail FUMPROARTE@gmail.com.

8.5 O recurso será dirigido ao Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa e deverá ser redigido com nome do projeto, nome completo do proponente e justificativa sobre o motivo de seu recurso, solicitando a revisão da avaliação, apresentando esclarecimentos que justifiquem essa reavaliação.

8.6 O Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa irá se pronunciar a respeito de cada recurso impetrado, acolhendo-o ou não, no todo ou em parte, não cabendo desta decisão mais recursos.

8.7 O Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa é a instância soberana para manifestar-se sobre recursos encaminhados para este Edital, sendo suas decisões inquestionáveis e definitivas.

8.8 Após a análise de todos os recursos impetrados a Direção do FUMPROARTE publicará no DOPA a lista dos projetos COM RECURSO e a decisão do Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa sobre cada um.

8.9 Se entender como insatisfatórios as propostas apresentadas a CAS poderá optar por não utilizar a totalidade dos recursos disponíveis para o presente Concurso.

8.10 O resultado da seleção será publicado no DOPA e na página do FUMPROARTE <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/FUMPROARTE>.

8.11 Serão contempladas as propostas que atingirem as maiores pontuações previstas no item 7 deste Edital.

8.12 A Direção do FUMPROARTE publicará, no DOPA e em sua página na internet, <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/FUMPROARTE>, as propostas selecionadas para receberem o financiamento do FUMPROARTE.

8.13 As propostas selecionadas receberão a classificação de SELECIONADAS.

9. TRAMITAÇÃO

9.1 A tramitação dos projetos, no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa, obedecerá às seguintes instâncias:

a) Comitê Assessor, responsável pela análise técnica da proposta, que deverá estar de acordo com este Edital;

b) CAS, responsável pela análise de mérito e seleção das propostas, presidida pelo Secretário Municipal da Cultura ou quem por ele for designado, consoante a seção I do Capítulo II do Decreto Municipal 10.867/93;

c) Unidade Orçamentária Financeira da Secretaria Municipal da Cultura de Porto Alegre, responsável pela liberação de recursos.

10. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DO FINANCIAMENTO

10.1 Os proponentes das propostas aprovadas para receberem os financiamentos deverão apresentar, como condição indispensável para recebimento dos recursos, os seguintes documentos:

a) Cópia do Comprovante de CNPJ;

b) Cópia do Estatuto e Ata de Posse, Contrato Social, Comprovante de Empresário Individual ou Comprovante de Microempreendedor Individual – conforme o caso.

c) Cópia de RG e de CPF do titular ou presidente;

d) Cópia do comprovante bancário de conta exclusiva para o projeto contemplado;

- e) Declaração assinada de NÃO INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8666/93, modelo a ser fornecido pelo FUMPROARTE;
- f) Declaração de não doação eleitoral - modelo a ser fornecido pelo FUMPROARTE;
- g) Declaração de não emprego de menores - modelo a ser fornecido pelo FUMPROARTE;
- h) Declaração de não conflito de interesses entre seus sócios/integrantes/gestores e servidores ou demais membros da Administração Pública - modelo a ser fornecido pelo FUMPROARTE.
- 10.2 O pagamento do projeto fica condicionado à situação regular com os seguintes instrumentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- b) Certidão de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;
- d) Certidão de Regularidade de Tributos Diversos expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- g) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e
- h) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

11. PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado em parcela única.

11.2 O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

11.2 As despesas decorrentes deste Concurso correrão por conta da Dotação Orçamentária 1004-2432-336045010000-1294.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Ao inscrever a proposta, o proponente assume, sob as penas da Lei:

a) Como verdadeiras as informações prestadas;

b) Compromisso de assinar recibos de declarações, nos termos deste Edital e do projeto aprovado.

12.2 As normas e instruções constantes da legislação reguladora deste Edital são de cumprimento obrigatório, nos termos neles expressos.

12.3 O proponente deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento online e as exigências e informações contidas neste Edital.

12.4 É de inteira responsabilidade do proponente o envio, ou a falta, de informações de maneira que possam resultar na inabilitação da sua proposta para concorrer neste Edital.

12.5 O FUMPROARTE não se responsabiliza por problemas na inscrição motivados por falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação, especialmente nos últimos dias de inscrição, que venham impossibilitar a transferência e o envio de dados.

12.6 Os funcionários, assessores e estagiários, responsáveis pelo gerenciamento administrativo do FUMPROARTE, não se manifestarão ou justificarão quanto a procedimentos e métodos de funcionamento internos, ou quanto a procedimentos e métodos legais, técnicos e administrativos adotados por outros órgãos da Prefeitura de Porto Alegre, senão em processo administrativo, naquilo que for de sua competência.

12.7 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a habilitação das inscrições.

12.8 Os proponentes poderão impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, perante a Administração Pública, desde que o façam até o segundo dia útil que antecede a habilitação das propostas de projetos.

12.9 Caso os membros da CAS não comprovem reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame a Secretaria Municipal da Cultura nomeará comissão especial integrada por pessoas que atendam ao fundamento no art. 51, parágrafo 5º da Lei 8.666/93 para a avaliação dos projetos propostos neste Edital.

12.10 Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal da Cultura, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, no que couber.

12.11 O proponente contemplado deverá prestar contas conforme estipulado na Instrução Normativa 004/2014, disponível no site <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/FUMPROARTE>.

12.12 Constituem anexos ao presente Edital:

12.12.1 – Anexo I - Minuta de Contrato;

12.12.2 – Anexo II - Planilha de Previsão de Custos.

12.13 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelo presente Edital.

Porto Alegre, 01 de setembro de 2023.

HENRY CICILIANI COSTA VENTURA, Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa.

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

Contrato, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a empresa (xxx), para realização do projeto cultural beneficiado pelo EDITAL DE CONCURSO PARA PROJETOS DA ECONOMIA CRIATIVA do FUMPROARTE.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, HENRY CICILIANI COSTA VENTURA, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932, de 29 de janeiro de 2018, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa (xxx), CNPJ nº (xx.xxx.xxx/xxxx-xx), tendo sede na (xxx), na cidade de Porto Alegre/RS, legalmente representada pelo(a) Sr. (a) (xxx), aqui denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei Municipal número 7.328/93, com o art. 22, § 4º, da Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes à matéria, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a realização do Projeto (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) aprovado no EDITAL NÚMERO 009/2023 DE CONCURSO PARA PROJETOS ARTÍSTICOS DE ECONOMIA CRIATIVA do FUMPROARTE.

1.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 – O Projeto deverá ser executado em até 09 (nove) meses, a contar da data de efetivação do pagamento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxx).

3.2 - O pagamento será realizado em etapa única.

3.3 - O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato.

3.3 - Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição legal em contrário.

3.4 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA juntamente com o número do banco e da agência bancária.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO PROJETO

4.1 - A CONTRATADA deverá executar o projeto cultural conforme proposto e aprovado no EDITAL NÚMERO 009/2023 DE CONCURSO PARA PROJETOS ARTÍSTICOS DE ECONOMIA CRIATIVA do FUMPROARTE.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

5.1 - Executar o projeto na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do CONTRATANTE.

5.2 - Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, através do responsável técnico designado pelo órgão demandante dos serviços.

5.3 - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

5.4 - Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados.

5.5 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.

5.6 - Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

5.7 - Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.

5.8 - Submeter-se às disposições legais em vigor.

5.9 - Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente Inexigibilidade de Licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.10 - A CONTRATADA será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.11 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.12 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88, de acordo com a Lei nº 9.854/99 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

5.13 - Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

5.14 - Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

5.15 - A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do projeto.

5.16 - A CONTRATADA deverá prestar contas conforme determinado pela Instrução Normativa número 004/2014-SMCEC que dispõe sobre os procedimentos de prestação de contas dos projetos financiados pelo FUMPROARTE.

5.17 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no concurso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

6.1 - Atender as solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA.

6.2 - Inspecionar a execução e a qualificação do objeto contratado.

6.3 - Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a CONTRATADA, a fim de que produza efeitos.

6.4 - Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado.

6.5 - Fornecer as orientações necessárias para a correta execução do Projeto, através da realização de reuniões, sempre que necessário.

6.6 - Acompanhar a execução do projeto e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à CONTRATADA.

6.7 - Decidir sobre casos omissos nas especificações.

6.8 - Registrar quaisquer deficiências na execução do Projeto, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA.

6.9 - Providenciar a rescisão do Contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução do Projeto, bem como aplicar as medidas cabíveis.

6.10 - É facultado ao MUNICÍPIO, em qualquer fase do CONTRATO, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - A CONTRATADA que deixar de entregar quaisquer documentos obrigatórios para contratação com o Município, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

7.2 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão contratual.

7.3 - A aplicação da multa poderá ser cumulada com as demais sanções cabíveis.

7.4 - As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

7.5 - No descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de até 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado.

7.6 - A multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será cobrada administrativamente, judicialmente e extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

7.7 - Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

7.9 - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre – DOPA.

7.10 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotadas a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município – CELIC/SMF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela CONTRATADA, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação do CONTRATANTE, através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

8.3 - A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

8.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A despesa decorrente da contratação correrá por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa sob o código 1004-2432-336045010000-1294.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Quaisquer notificações ou comunicações que vierem a ser realizadas entre as Partes por força do presente CONTRATO, ou dele resultantes, deverão ser efetuadas somente por escrito e considerar-se-á efetuada na ocasião em que a Parte destinatária receber, em seu endereço, a notificação ora mencionada.

11.2 - As alterações no presente CONTRATO serão realizadas por Termo Aditivo ou Apostilamento, se couber, e obedecerão as mesmas formalidades deste Instrumento.

11.3 - As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente Contrato poderão ser resolvidas entre as partes, mediante comunicação e justificativa por escrito, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 - Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente Contrato, fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

12.2 - E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CONTRATANTE.

ANEXO II PLANILHA DE PREVISÃO DE CUSTOS

-	1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES - USOS	2. UNIDADE DE MEDIDA	3. QUANTIDADE DE UNIDADES	4. CUSTO UNITÁRIO	5. CUSTO TOTAL
1	PRODUÇÃO/ EXECUÇÃO	-	-	-	-
1.1	-	-	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.2	 Edição Completa  Imprimir				



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXVIII - Edição 7095 - Sexta-feira, 15 de Setembro de 2023.

Divulgação: Sexta-feira, 15 de Setembro de 2023. **Publicação:** Segunda-feira, 18 de Setembro de 2023.

Executivo - EDITAIS

Editais

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa

Protocolo: 443970

EDITAL 012/2023
SMCEC/FUMPROARTE
CONCURSO DE PROJETOS DO TRADICIONALISMO GAÚCHO
PROCESSO 23.0.000108472-0

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por meio da Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa, torna pública a realização do Concurso de Projetos do Tradicionalismo Gaúcho, que se processará nos termos deste Edital, da Lei Municipal 7.328/1993, do Decreto Municipal 10.867/1993 e da Lei Federal 8.666/1993.

1. DO OBJETO

1.1 Trata o presente Concurso da seleção de projetos artísticos que contemplem o tradicionalismo gaúcho no Município de Porto Alegre.

1.2 Os projetos deverão prever ações caracterizadas pelo cultivo das tradições gauchescas.

1.3 As propostas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Seleção do FUMPROARTE (CAS).

2. VALOR DOS PROJETOS

2.1 Serão financiados projetos 10 (dez) projetos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.2 O total investido em projetos, neste Edital, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2.3 É vedada a aplicação de recursos previstos neste Edital na construção ou conservação de bens imóveis, em despesas de capital, em projetos originários dos poderes públicos em nível municipal, estadual ou federal, na contratação de serviços para a elaboração de projetos artístico-culturais, bem como em obras, produtos, eventos ou outros, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares, conforme previsto no § 3º, do art. 5º, do Decreto Municipal nº 10.867/1993.

3. CRONOGRAMA DO EDITAL

Inscrições (45 dias)	de 15/09/2023 a 29/10/2023
Publicação dos Habilitados	1º/11/2023
Prazo recursal da habilitação dos projetos (05 dias úteis)	de 1º/11/2023 a 08/11/2023
Publicação definitiva dos habilitados	10/11/2023
Seleção dos projetos	de 08/11/2023 a 20/11/2023
Publicação dos Contemplados	21/11/2023
Prazo recursal da seleção final dos projetos (05 dias úteis)	de 21/11/2023 a 27/11/2023
Publicação definitiva dos Seleccionados	29/11/2023
Período de Contratações	de 29/11/2023 a 30/12/2023

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 O Concurso destina-se a pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, e com comprovada atuação no segmento cultural.

4.2 É vedada a participação de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro funcional ou associativo:

a) Servidores(as) públicos(as) do Município de Porto Alegre (Lei 8.666/1993, artigo 9º, inciso III);

b) Membros da CAS;

c) Cônjuges ou companheiros(as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da CAS e de servidores lotados na SMCEC;

d) Proponentes de projetos financiados pelo FUMPROARTE, com dívidas e/ou pendências.

4.3 É vedada a participação nos projetos, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de:

a) Servidores(as) públicos(as) do Município de Porto Alegre (Lei 8.666/1993, artigo 9º, inciso III);

b) Membros da CAS;

- c) Pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas por ato do poder público; em processo de falência ou concordata e impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- d) Cônjuges ou companheiros(as) e parentes em primeiro grau e colateral de membros da CAS e de servidores lotados na SMCEC.

4.4 Definem-se como parentes em primeiro grau, para os efeitos dos Itens 4.2-c e 4.3-d, pai, mãe, filho(a), sogro(a), genro, nora e enteado(a) e, como parente colateral, irmã(o).

4.5 Entende-se como servidor público, para os fins do item 4.2-a 4.3-a, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.

4.6 Somente poderão concorrer pessoas jurídicas com Sede comprovada no Município de Porto Alegre há, no mínimo, dois anos, consoante ao que exige o art. 7º do Decreto Municipal 10.687/1993.

5. PRAZO E LOCAL DE INSCRIÇÕES

5.1 As propostas de projetos deverão ser encaminhadas, com seus anexos obrigatórios, através do formulário eletrônico <https://forms.gle/6AmUgr6LBzm5uQwN9>, no período de 15/09/2023 a 29/10/2023, a partir das 00h do primeiro dia de inscrição até às 23h59min do último dia de inscrição.

5.2 O link para inscrição e os anexos obrigatórios estarão disponíveis no site <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/FUMPROARTE/>

5.3 O Edital e a legislação que o rege, incluindo a Lei 7.328/1993 e o Decreto 10.867/1993, estarão disponíveis para download no site <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/FUMPROARTE/>, na opção Concurso - Legislação.

5.4 Esclarecimentos a respeito do Edital poderão ser obtidos junto à Direção do FUMPROARTE pelos telefones (51) 3289-8170 e (51) 3289-8171 ou pelo e-mail fumproarte@gmail.com.

5.5 Associações sem fins lucrativos e de natureza artística, coletivos artísticos e comunidades organizadas poderão solicitar treinamento para cadastro e inscrição de proposta de projeto no Sistema FUMPROARTE. O treinamento será ministrado em data e horário disponibilizados pela Direção do FUMPROARTE.

6. PROCEDIMENTOS INSCRIÇÃO

6.1 Somente serão aceitas inscrições enviadas através do formulário eletrônico <https://forms.gle/6AmUgr6LBzm5uQwN9>.

6.2 Os arquivos submetidos através do formulário eletrônico não poderão ultrapassar o tamanho de 10MB.

6.3 Cada proponente poderá enviar uma única proposta de projeto.

6.4 É obrigatório o envio de:

- I. Planilha de previsão de custos (Anexo I);
- II. Comprovante de CNPJ do proponente;
- III. Certidão Negativa de Débitos Federais;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- V. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- VII. Certificado de Regularidade de FGTS.

6.5 Os proponentes poderão anexar arquivos opcionais que julguem úteis para avaliação e seleção das propostas de projetos.

6.6 Para fins de cumprimento de obrigatoriedade de retorno de interesse público, previsto no Art. 21, do Decreto 10.867/1993, todos os projetos deverão prever gratuidade em suas ações.

6.7 O FUMPROARTE manterá, durante todo o período de inscrições, plantão de atendimento para dirimir dúvidas e fornecer suporte técnico para as inscrições. O plantão será em dias úteis, das 09h às 18h.

7. HABILITAÇÃO

7.1 O Comitê Assessor do FUMPROARTE inabilitará os projetos:

- a) Cujo proponente se enquadre nas situações previstas no Item 4.2;
- b) Dos quais participem pessoas enquadradas no Item 4.3;
- c) Apresentados em desacordo ou sem "anexos obrigatórios" referentes ao item 6.4;
- d) Propostos por pessoas físicas;
- e) Propostos por pessoas jurídicas que não constem no comprovante de CNPJ como sediadas no Município de Porto Alegre e/ou que apresentem data de abertura inferior há 02 (dois) anos – a contar da data de encerramento das inscrições;
- f) Com falta de atendimento dos critérios estabelecidos no item 8 deste Edital;
- g) Enviados, pelo mesmo proponente, em número maior que o permitido no item 6.3 deste Edital; e
- h) Propostos por proponentes de projetos financiados pelo FUMPROARTE com dívidas e/ou pendências.

7.2 Os proponentes INABILITADOS por questões técnicas, apontadas pelo Comitê Assessor, terão 05 (cinco) dias úteis para encaminhar seus recursos, a contar da data da publicação dos projetos INABILITADOS no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA);

7.3 Ultrapassado o prazo de que trata esse item, os proponentes que não interpuserem recurso, terão sua proposta de projeto considerada INABILITADA definitivamente.

7.4 Os recursos serão recebidos de forma eletrônica através do endereço fumproarte@gmail.com e deverão seguir as seguintes orientações:

- a) O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa;
- b) O recurso será redigido com nome do projeto e com nome completo do proponente;
- c) No recurso, o proponente deverá citar:
 - I. Motivo da inabilitação;
 - II. Justificativa para habilitação.

7.5 Os recursos serão apreciados pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, que os deferirá ou não.

7.5.1 Da decisão pelo indeferimento ou pelo deferimento de recursos, por parte do Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa, não caberá mais recursos.

7.6 Serão consideradas HABILITADAS as propostas que satisfizerem todos os requisitos apontados deste Edital.

7.7 Serão consideradas HABILITADAS as propostas cujos recursos por inabilitação, definidas pelo Comitê Assessor, forem deferidos pelo Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa.

7.8 Será publicada, no DOPA, a lista final das propostas HABILITADAS e INABILITADAS, após o encerramento do prazo recursal.

7.9 As habilitações e inabilitações serão decididas por 03 (três) servidores do Comitê Assessor do FUMPROARTE, sendo, pelo menos, 02 (dois) deles, servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de Porto Alegre.

8. CRITÉRIOS DA SELEÇÃO

8.1 As propostas de projetos serão avaliadas em conformidade com os seguintes critérios e respectivas pontuações máximas:

- 8.1.1 Mérito da proposta apresentada, 10 (dez) pontos;
- 8.1.1.1 Possibilidades de benefícios diversos gerados pelas entregas de bens e serviços culturais oferecidas ao mercado artístico, 05 (cinco) pontos;
- 8.1.1.2 Caráter inovador e/ou pertencimento ao segmento cultural e/ou relevância da proposta em conformidade com as diretrizes previstas neste Edital, 05 (cinco) pontos;
- 8.1.2 Capacidade de executabilidade e gestão do projeto, 10 (dez) pontos;
- 8.1.2.1 Demonstração de viabilidade técnica e planejamento detalhado entre as etapas do projeto especificando a metodologia de execução, os objetivos e o plano de divulgação, 05 (cinco) pontos;
- 8.1.2.2 Previsão orçamentária razoável e coerente com o projeto, apresentando valores compatíveis com o mercado cultural, 05 (cinco) pontos;
- 8.1.3 Aptidão profissional e comprometimento com o setor cultural, 10 (dez) pontos;
- 8.1.3.1 Disponibilidade de medidas de acessibilidade e democratização do acesso que contribuam para a ação de equanimidade frente ao acesso aos bens e serviços culturais, 2,5 (dois e meio) pontos;
- 8.1.3.2 Experiência profissional do proponente e histórico de atuação para desenvolvimento do projeto proposto, 2,5 (dois e meio) pontos;
- 8.1.3.3 Composição, capacitação e histórico de atuação dos profissionais integrados ao projeto, 2,5 (dois e meio) pontos;
- 8.1.3.4 Valorização dos fazedores de cultura frente ao montante do orçamento total da proposta, 2,5 (dois e meio) pontos.
- 8.2 As avaliações das propostas de projetos serão dispostas em ordem decrescente, onde o primeiro colocado será o primeiro contemplado por apresentar maior pontuação, o segundo colocado será o segundo contemplado por apresentar a segunda melhor pontuação, e assim sucessivamente, até o limite das possibilidades de valores previstos no item 2.2 deste Edital.
- 8.3 Serão suplentes todos os projetos, por ordem decrescente de pontuação, que não forem contemplados neste Edital.
- 8.4 Em caso de empate serão aplicados os seguintes critérios de desempate, respeitando a respectiva ordem que apresentação:
- a) Maior tempo de existência da constituição jurídica do proponente;
- b) Persistindo o empate o Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa convocará os proponentes para sorteio de desempate.

9. SELEÇÃO

- 9.1 Para análise e julgamento, os projetos serão distribuídos a 03 (três) Pareceristas da CAS, e receberão notas, de cada um deles, conforme os critérios e os valores definidos no item 8 deste Edital.
- 9.2 A nota de cada projeto será a média das pontuações dos 03 (três) avaliadores.
- 9.3 O Parecer de cada membro da CAS deverá ser registrado, devendo ser justificada expressamente as razões que o embasou.
- 9.4 Os Pareceres da CAS serão disponibilizados aos proponentes que os solicitarem ao FUMPROARTE pelo e-mail fumproarte@gmail.com.
- 9.5 Após a publicação da lista com a pontuação das propostas avaliadas pela CAS os proponentes terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recursos através do e-mail fumproarte@gmail.com.
- 9.6 Os recursos serão recebidos de forma eletrônica através do endereço fumproarte@gmail.com e deverão seguir as seguintes orientações:
- a) O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa;
- b) O recurso será redigido com nome do projeto e com nome completo do proponente;
- c) No recurso, o proponente deverá citar:
- I. Motivação do recurso;
- II. Justificativa para recurso.
- 9.7 O Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa irá se pronunciar a respeito de cada recurso impetrado, acolhendo-o ou não, no todo ou em parte, não cabendo desta decisão mais recursos.
- 9.8 O Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa é a instância soberana para manifestar-se sobre recursos encaminhados para este Edital, sendo suas decisões inquestionáveis e definitivas.
- 9.9 Após a análise de todos os recursos impetrados a Direção do FUMPROARTE publicará no DOPA a lista dos projetos COM RECURSO e a decisão do Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa sobre cada um deles.
- 9.10 Se entender como insatisfatórias as propostas apresentadas, a CAS poderá optar por não utilizar a totalidade dos recursos disponíveis para o presente Concurso.
- 9.11 O resultado da seleção será publicado no DOPA e na página do FUMPROARTE <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/FUMPROARTE>.
- 9.12 Serão contempladas as propostas que atingirem as maiores pontuações previstas no item 8 deste Edital.
- 9.13 A Direção do FUMPROARTE publicará, no DOPA e em sua página na internet, <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/FUMPROARTE>, as propostas selecionadas para receberem o financiamento do FUMPROARTE.
- 9.14 As propostas selecionadas receberão a classificação de SELECIONADAS.

10. TRAMITAÇÃO

- 10.1 A tramitação dos projetos, no âmbito da Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa, obedecerá às seguintes instâncias:
- a) Comitê Assessor do FUMPROARTE, responsável pela análise técnica da proposta, que deverá estar de acordo com este Edital;
- b) CAS, responsável pela análise de mérito e seleção das propostas, presidida pelo Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa ou alguém por ele designado (Seção I do Capítulo II do Dec. 10.867/1993);
- c) Unidade Orçamentária Financeira da Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa, responsável pela liberação de recursos.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1 Os proponentes das propostas aprovadas para receberem os financiamentos deverão apresentar, como condição indispensável para recebimento dos recursos, os seguintes documentos:
- a) Cópia do Comprovante de CNPJ;
- b) Cópia do Estatuto e Ata de Posse, Contrato Social, Comprovante de Empresário Individual ou Comprovante de Microempreendedor Individual – conforme o caso;
- c) Cópia de RG e de CPF do titular ou Presidente;
- d) Cópia do comprovante bancário de conta exclusiva para o projeto contemplado;
- e) Declaração assinada de NÃO INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei nº 8666/1993 - modelo a ser fornecido pelo FUMPROARTE;
- f) Declaração de não doação eleitoral - modelo a ser fornecido pelo FUMPROARTE;

- g) Declaração de não emprego de menores - modelo a ser fornecido pelo FUMPROARTE;
- h) Declaração de não conflito de interesses entre seus sócios/integrantes/gestores e servidores ou demais membros da Administração Pública - modelo a ser fornecido pelo FUMPROARTE.
- 11.2 O pagamento do projeto fica condicionado à situação regular com os seguintes instrumentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Federais;
 - b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - e) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - f) Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - g) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e
 - h) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
- 11.3 O pagamento será realizado em parcela única.
- 11.4 O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato.
- 11.5 As despesas decorrentes deste Concurso correrão por conta das Dotações Orçamentárias 1001-2421-335041010200-1.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Ao inscrever a proposta, o proponente assume, sob as penas da Lei:
- a) Como verdadeiras as informações prestadas;
 - b) Compromisso de assinar declarações e contrato, nos termos deste Edital e do projeto aprovado.
- 12.2 As normas e instruções constantes da legislação reguladora deste Edital são de cumprimento obrigatório, nos termos neles expressos.
- 12.3 O proponente deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento *online* e as exigências e informações contidas neste Edital.
- 12.4 É de inteira responsabilidade do proponente o envio, ou a falta, de informações de maneira que possam resultar na inabilitação da sua proposta para concorrer neste Edital.
- 12.5 O FUMPROARTE não se responsabiliza por problemas na inscrição motivados por falhas de comunicação ou congestionamento de linhas de comunicação, especialmente nos últimos dias de inscrição, que venham impossibilitar a transferência e o envio de dados.
- 12.6 O proponente é responsável por efetuar a proposta com a devida antecedência, procurando evitar o possível congestionamento de comunicação nos últimos dias para inscrição.
- 12.7 Os funcionários, assessores e estagiários, responsáveis pelo gerenciamento administrativo do FUMPROARTE, não se manifestarão ou justificarão quanto a procedimentos e métodos de funcionamento internos, ou quanto a procedimentos e métodos legais, técnicos e administrativos adotados por outros órgãos da Prefeitura de Porto Alegre, senão em Processo Administrativo, naquilo que for de sua competência.
- 12.8 Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, no que couber.
- 12.9 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a habilitação das inscrições.
- 12.10 Os proponentes poderão impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/1993, perante a Administração Pública, desde que o façam até o segundo dia útil que antecede a habilitação das propostas de projetos.
- 12.11 Caso os membros da CAS não comprovem reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame a Secretaria Municipal da Cultura e Economia Criativa nomeará Comissão especial integrada por pessoas que atendam ao fundamento no art. 51, parágrafo 5º da Lei 8.666/1993 para a avaliação dos projetos propostos neste Edital.
- 12.12 O proponente contemplado deverá prestar contas conforme estipulado na Instrução Normativa 004/2014, disponível no *site* <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/FUMPROARTE>.
- 12.13 O Anexo I (Planilha de Previsão de Custos) e o Anexo II (Minuta de Contrato) constituem anexos deste Edital.
- 12.14 Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelo presente Edital.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2023.

HENRY CICILIANI COSTA VENTURA, Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa.

ANEXO I
PLANILHA DE PREVISÃO DE CUSTOS

FUMPROARTE	1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADE - USOS	2.UNIDADE DE MEDIDA	3. QUANTIDADE DE UNIDADES	4.CUSTO UNITÁRIO	5.CUSTO TOTAL
1				0,00	0,00
2				0,00	0,00
3				0,00	0,00
4				0,00	0,00
5				0,00	0,00
6				0,00	0,00
7				0,00	0,00
8				0,00	0,00
9				0,00	0,00
10				0,00	0,00
11				0,00	0,00
12				0,00	0,00
13				0,00	0,00
14				0,00	0,00
15				0,00	0,00
16				0,00	0,00

17				0,00	0,00
18				0,00	0,00
TOTAL					0,00

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

Contrato, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a empresa (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), para realização do projeto cultural beneficiado pelo EDITAL 12/2023 Concurso DE PROJETOS DO TRADICIONALISMO GAÚCHO do FUMPROARTE.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, HENRY CICILIANI COSTA VENTURA, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932, de 29 de janeiro de 2018, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), CNPJ nº (xx.xxx.xxx/xxxx-xx), tendo sede na (xx), na cidade de Porto Alegre/RS, legalmente representada pelo(a) Sr.(a) (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), aqui denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei Municipal número 7.328/1993, com o art. 22, parágrafo 4º, da Lei 8.666/1993 e demais normas pertinentes à matéria, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a realização do projeto (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) aprovado no EDITAL 12/2023 Concurso DE PROJETOS DO TRADICIONALISMO GAÚCHO do FUMPROARTE.

1.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida, sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 – O projeto deverá ser executado em até 09 (nove) meses, a contar da data de efetivação do pagamento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.2 - O pagamento será realizado em etapa única.

3.3 - O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato.

3.3 - Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição legal em contrário.

3.4 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA juntamente com o número do banco e da agência bancária.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DO PROJETO

4.1 - A CONTRATADA deverá executar o projeto cultural conforme proposto e aprovado no EDITAL 12/2023 Concurso DE PROJETOS DO TRADICIONALISMO GAÚCHO do FUMPROARTE.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

5.1 - Executar o projeto na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações do CONTRATANTE.

5.2 - Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, através do responsável técnico designado pelo órgão demandante dos serviços.

5.3 - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.

5.4 - Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados.

5.5 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.

5.6 - Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

5.7 - Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.

5.8 - Submeter-se às disposições legais em vigor.

5.9 - Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente inexigibilidade de licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

5.10 - A CONTRATADA será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

5.11 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas junto aos seus empregados, bem como obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

5.12 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88, de acordo com a Lei nº 9.854/99 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

5.13 - Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto contratado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

5.14 - Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

5.15 - A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do projeto. 5.16 – A CONTRATADA deverá prestar contas conforme determinado pela Instrução Normativa número 004/2014-SMCEC que dispõe sobre os procedimentos de prestação de contas dos projetos financiados pelo FUMPROARTE.

5.17 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Concurso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

6.1 - Atender as solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA.

6.2 - Inspeccionar a execução e a qualificação do objeto contratado.

- 6.3 - Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações para a CONTRATADA, a fim de que produza efeitos.
- 6.4 - Efetuar o pagamento no modo e no prazo ajustado.
- 6.5 - Fornecer as orientações necessárias para a correta execução do projeto, através da realização de reuniões, sempre que necessário.
- 6.6 - Acompanhar a execução do projeto e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma a ser apresentado à CONTRATADA.
- 6.7 - Decidir sobre casos omissos nas especificações.
- 6.8 - Registrar quaisquer deficiências na execução do projeto, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA.
- 6.9 - Providenciar a rescisão do Contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução do projeto, bem como aplicar as medidas cabíveis.

[Edição Completa](#)**Imprimir**